

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO
CURSO DE JORNALISMO - BACHARELADO

Débora Franke

**PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA EM NOTÍCIAS CRIMINAIS: UM ESTUDO
DISCURSIVO DE JORNAIS LOCAIS**

Frederico Westphalen, RS
2020

Débora Franke

**PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA EM NOTÍCIAS CRIMINAIS: UM ESTUDO
DISCURSIVO DE JORNAIS LOCAIS**

Monografia apresentada ao Curso de Jornalismo, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Jornalismo**.

Orientadora: Prof^a Dr^a. Andréa Franciéle Weber

Frederico Westphalen, RS
2020

Débora Franke

**PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA EM NOTÍCIAS CRIMINAIS: UM ESTUDO
DISCURSIVO DE JORNAIS LOCAIS**

Monografia apresentada ao Curso de Jornalismo, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Jornalismo**.

Aprovado em 25 de junho de 2020:

Andréa Franciéle Weber, Dra. (UFSM)
(Presidente/Orientadora)

Marília de Nardin Budó, Dra. (UFSC)

Reges Toni Schwaab, Dr. (UFSM)

Frederico Westphalen, RS
2020

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Dirlei Cavalheiro e à todas as mulheres que, infelizmente, perderam a vida apenas pelo fato de serem mulheres.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Hannelore e Hugo, que me apoiaram durante os anos de graduação, compreenderam o meu sonho e aceitaram as minhas decisões;

Aos meus irmãos, Leonardo e Tiago, que, mesmo longe fisicamente, sempre se preocuparam comigo e nunca mediram esforços para me ajudar;

Ao meu namorado, Thiago Henrique, que me incentivou durante a elaboração desta pesquisa e sempre torceu pelo meu sucesso;

Aos meus amigos, que ouviram minhas lamentações e preocupações. Em especial à Nathalia, minha futura advogada, por estar sempre à disposição para me explicar leis e termos jurídicos;

Agradeço especialmente à minha orientadora, Profa. Dra. Andréa Weber, por acreditar nesta pesquisa e partilhar seus conhecimentos comigo. Com ela, compartilhei não só minhas dúvidas e incertezas em relação ao estudo, como também minhas aflições e anseios pessoais. Nunca estive sozinha nesta caminhada.

RESUMO

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA EM NOTÍCIAS CRIMINAIS: UM ESTUDO DISCURSIVO DOS JORNAIS FOLHA DO NOROESTE E O ALTO URUGUAI

AUTORA: Débora Franke
ORIENTADORA: Andréa Franciéle Weber

Esta pesquisa visa compreender de que forma o jornalismo local aborda as notícias criminais. A análise foi feita a partir das notícias acerca do assassinato de Dirlei Cavalheiro publicadas nas edições impressas dos jornais Folha do Noroeste e O Alto Uruguai, ambos situados no município de Frederico Westphalen/RS. O marco temporal das notícias compreende o período de 31 de maio de 2017 a 31 de julho de 2019. Em termos teóricos, adotamos a perspectiva discursiva de orientação francesa, entendendo que os textos midiáticos não podem ser analisados como expressões de neutralidade, mas sim como linguagem simbólica, que irá conduzir a certos sentidos. Recortamos do corpus sequências discursivas nas quais se formulam sentidos. Abordamos questões da ética e da legislação buscando identificar o modo como o princípio da presunção de inocência é seguido nos jornais locais e de que forma a mídia produz notícias relacionadas a crimes de feminicídio. O Caso Dirlei ficou popularmente conhecido como “o assassinato da manicure”, em virtude do uso recorrente da profissão como forma de designá-la. Constatamos que as fontes oficiais ganham destaque nas notícias sobre crimes e que o feminicídio ainda é pouco abordado e problematizado nos jornais locais. Além disso, observamos que, apesar de seguirem a presunção de inocência, o discurso da mídia colabora para a compreensão de inocência e/ou culpabilidade de um suposto autor de delito.

Palavras-chave: Análise do Discurso; Jornalismo local; Presunção de Inocência; Feminicídio; Mídia.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Declaração do promotor de Justiça no olho da matéria.....	44
Figura 2 - Olho da notícia com a fala do assistente de acusação.....	48

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Levantamento preliminar das notícias.....	35
Quadro 2 - Levantamento das notícias.....	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD	Análise de Discurso
CEJB	Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros
CP	Código Penal
Fenaj	Federação Nacional dos Jornalistas
FN	Folha do Noroeste
OAU	O Alto Uruguai
SD	Sequência Discursiva
SSP/RS	Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 ÉTICA E LEGISLAÇÃO EM NOTÍCIAS CRIMINAIS	14
2.1 A cobertura da violência	14
2.2 A presunção de inocência nas notícias criminais	18
2.3 O feminicídio nas notícias	22
3 O CRIME E O DISCURSO	23
3.1 O discurso sobre o crime na mídia	23
4 REFERENCIAL TEÓRICO METODOLÓGICO	28
4.1 Procedimentos analíticos	34
5 DISCURSO DA INOCÊNCIA E DA CULPABILIDADE NOS JORNAIS OAU E FN	38
5.1 A presunção de inocência no Caso Dirlei	38
5.2 Fontes mobilizadas nas notícias criminais no Caso Dirlei	41
5.3 Sentidos projetados na designação da vítima e do autor do crime	47
5.4 Feminicídio retratado nas páginas do OAU e FN	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS	57

1 INTRODUÇÃO

Sempre admirei¹ a importância do jornalismo local para suas comunidades. Sendo assim, senti a necessidade de focar minha pesquisa e olhar para os veículos de comunicação que me cercam, em Frederico Westphalen, no estado do Rio Grande do Sul. Compreender de que forma os jornais frederiquenses produzem as notícias sempre foi um objeto de interesse para mim, mas minhas perguntas inquietantes sobre o processo de elaboração de notícias criminais e a ética no campo jornalístico surgiram durante a disciplina “Legislação e ética em Jornalismo”, ministrada pela Profa. Dra. Andréa Franciele Weber.

Portanto, decidi focar minha pesquisa na presunção de inocência nas notícias criminais dos jornais locais. Levei em conta o princípio da presunção de inocência, considerado por Budó (2007) como a condição de se considerar inocente o cidadão suspeito, até que ele seja considerado culpado pela Justiça. Sendo assim, investiguei se, no jornalismo local, os termos para designação do acusado foram usados de forma correta, considerando as fases do processo judicial.

Outra inquietação que me moveu neste trabalho, é a impressão, como leitora, de que, mesmo quando o jornalista respeita a presunção de inocência na notícia, tem-se a sensação de que o acusado é culpado. Tal percepção me motivou a investigar como ocorre a construção do discurso sobre a inocência e a culpa nas notícias, para além do aspecto ético e jurídico envolvido na questão.

Os veículos locais são de grande importância para as comunidades, realizando um jornalismo de proximidade. Segundo Camponez (2012, p.35), a proximidade no jornalismo pode ser entendida “numa dimensão essencialmente estratégica, como valor-notícia orientador dos critérios noticiosos do jornalista”. Além disso, também é vista como um dos valores centrais do jornalismo, se tornando um fator que determina o interesse do público pelas notícias (CAMPONEZ, 2012).

Em Frederico Westphalen, atualmente, existem quatro jornais impressos em circulação. Apesar de estarem também na internet, o conteúdo completo das notícias é

¹ Optei por utilizar a primeira pessoa do singular apenas na Introdução deste trabalho, por considerar que a definição do tema se trata de uma escolha pessoal. Na sequência, será utilizada a primeira pessoa do plural.

publicado nas edições impressas. Além disso, o foco são as notícias do município e da região, dando menos repercussão para conteúdos nacionais e internacionais.

Em vista disso, decidi trabalhar nesta pesquisa com os jornais *Folha do Noroeste* (FN) e *O Alto Uruguai* (OAU), com sede na cidade de Frederico Westphalen. Ambos os veículos abrangem mais de 20 municípios da região, compreendendo o Médio Alto Uruguai, Rio da Várzea e Região Celeiro. Por semana, o OAU produz uma tiragem de 12 mil exemplares e o *Folha do Noroeste* 4,5 mil.

Além disso, a versão impressa do *Folha do Noroeste* também é distribuída de forma gratuita em locais de grande circulação no município, como na rodoviária, na sede administrativa da prefeitura, na câmara de vereadores e no Ministério Público, aumentando o acesso da comunidade às informações da cidade.

Como recorte a ser analisado, escolhi tratar do Caso Dirlei, feminicídio cometido em 2017, no município de Frederico Westphalen. No dia 2 de junho de 2017, o corpo de Dirlei Cavalheiro foi encontrado próximo às margens da BR-386, e, depois de um exame de necrópsia, foi comprovado o homicídio com 14 golpes de faca. A mídia de Frederico Westphalen estampava as fotos de Dirlei desde 30 de maio, quando seu desaparecimento foi comunicado pela família.

Dirlei Cavalheiro, na época com 36 anos, residia em Frederico Westphalen e trabalhava como manicure. Mãe de dois filhos, Dirlei era casada, mas seu marido residia em outro município.

Os jornais *Folha do Noroeste* e *O Alto Uruguai*, acompanharam o caso desde o desaparecimento da mulher até a condenação do assassino, Luiz Carlos Godoy Inglez, em 11 de julho de 2019. Os veículos, além de repercutir os processos legais, também divulgaram o relato da família Cavalheiro enquanto aguardava pelo julgamento do acusado.

Inglez foi indiciado por ocultação de cadáver e homicídio quadruplicamente qualificado, classificado como feminicídio por razão de gênero; meio cruel; além de recurso que impediu a defesa da vítima, já que Dirlei foi morta com 14 facadas, que atingiram não só seu peito, mas também a região superior das costas e no pescoço. Também foi enquadrado como motivo torpe, já que Inglez declarou que agiu por ciúme, pois mantinha um relacionamento extraconjugal com a vítima, alegando que teria visto Dirlei beijando outro homem.

A pesquisa também abrange o feminicídio, por ser um dos qualificadores do Caso Dirlei. Para Alvares e Medeiros (2019, p.179), o termo feminicídio “constitui as mais diversas violências históricas sofridas por mulheres em todo o mundo”. Assim, as autoras consideram que, ao receber um nome, o feminicídio ganhou um espaço de visibilização.

Portanto, decidi abordar o tema por considerar importante analisar como os jornais do interior divulgam notícias que envolvam o assassinato de mulheres por conta de seu gênero. Entre 2012 e 2017, quatro mulheres foram vítimas de feminicídio consumado em Frederico Westphalen, de acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul (SSP/RS). Um desses homicídios aconteceu em 2016 e os outros três foram cometidos em 2017, ano do assassinato de Dirlei.

Em 2018, e até o dia 5 de novembro de 2019, data de atualização dos dados da SSP-RS, não haviam sido cometidos nenhum homicídio com qualificadora de feminicídio em Frederico Westphalen. Logo, entendo que os casos que, infelizmente, tiraram a vida de mulheres no município, são de importante análise pois têm um grande impacto em uma cidade pequena.

Entre os três feminicídios no ano de 2017, o Caso Dirlei foi o de maior divulgação. Dessa forma, é importante compreender como os jornais locais abordaram o assassinato de Dirlei e se houve o emprego do termo feminicídio ou menção a morte por condição de gênero. Segundo Casagrande (2016, p.51), o emprego do termo feminicídio nas notícias é uma forma de “reforçar a ausência de neutralidade nesses crimes, demarcando que eles estão atravessados por questões de gênero”. Ou seja, a escolha de mencionar o crime de gênero irá refletir nos sentidos produzidos no texto.

Diante disso, nesta pesquisa, é averiguada a forma como os jornalistas constroem os sentidos da culpa e da inocência nas notícias, analisando as designações utilizadas para se referir à vítima e ao assassino; os sentidos produzidos ao se tratar de um crime contra a mulher; as fontes mobilizadas para a produção da matéria e os silêncios implicados nesse processo. Para isso, é mobilizado o referencial teórico-metodológico da Análise de Discurso de linha francesa.

No segundo capítulo, trato sobre a ética e a legislação em notícias criminais, abordando a cobertura que os jornalistas fazem em notícias de violência, a presunção de inocência nas notícias criminais e a cobertura da mídia em crimes de feminicídio. Utilizarei como base os textos de Wolf (2008), Christofolletti (2008), Budó (2012; 2007).

No terceiro capítulo, intitulado “O crime e o discurso”, abordo o discurso da criminalidade e o silenciamento que acomete a escrita das notícias criminais. Nesse tópico faço uso dos estudos de Tafuri (2012), Gregolin (2007) e Foucault (1999).

No quarto capítulo, uso os procedimentos da Análise do Discurso como referencial teórico metodológico mobilizado neste estudo. Neste capítulo, utilizo como suporte as pesquisas de Orlandi (2008; 2007; 2001). Além disso, faço uso das edições impressas dos jornais *Folha do Noroeste* e *O Alto Uruguai* no subitem dedicado aos procedimentos analíticos.

Intitulado “Discurso da inocência e da culpabilidade nos jornais OAU e FN”, o capítulo cinco desta pesquisa é dedicado a análise do objeto. Nele, abordo a presunção de inocência no Caso Dirlei e analiso as fontes mobilizadas nas notícias criminais do caso. O capítulo cinco também trata a respeito dos sentidos projetados na designação da vítima e do autor do crime e sobre como o feminicídio é retratado nas páginas dos jornais OAU e FN.

Nas considerações finais, aponto os resultados obtidos com a análise das notícias selecionadas, e minhas impressões relacionadas aos dados. Além disso, sugiro outros caminhos de pesquisa e possíveis estudos futuros para serem realizados de forma comparativa, para assim, ampliar os conhecimentos científicos na área de notícias criminais.

2 ÉTICA E LEGISLAÇÃO EM NOTÍCIAS CRIMINAIS

Este capítulo será dedicado a abordar os processos de produção de conteúdos noticiosos, buscando compreender como as notícias criminais funcionam enquanto valor-notícia. Além disso, também examinará a forma como os jornalistas realizam as coberturas de violência e como o princípio da presunção de inocência é utilizado nas notícias criminais. Ao final, trataremos a respeito da abordagem da mídia a respeito do feminicídio.

2.1 A cobertura da violência

Os estudos ligados à transformação dos acontecimentos cotidianos em notícias, desenvolvidos por Mauro Wolf, deram origem ao *newsmaking*. Segundo Wolf (2008), essa abordagem busca entender a cultura profissional dos jornalistas e a organização do trabalho e dos processos de produção. Assim, a ligação entre esses fatores constitui o ponto principal dos estudos de pesquisa.

A teoria também considera a forma como acontecimentos cotidianos irão se transformar em notícia. Dessa forma, leva em consideração o emissor, na figura do jornalista, como um intermediário entre a narrativa e o acontecimento (HOHLFELDT; MARTINO; FRANÇA, 2008). Assim, os estudos do *newsmaking* avaliam os valores que levam o jornalista a recortar da realidade um determinado fato e trabalhá-lo como uma notícia.

A noticiabilidade do fato, ou seja, seu potencial para tornar-se notícia, é baseado em um conjunto de regras denominadas por Wolf como valores-notícia (HOHLFELDT; MARTINO; FRANÇA, 2008).

Considerando que as notícias criminais historicamente ocupam um lugar importante nos noticiários, é preciso entender como elas funcionam enquanto valor-notícia. Segundo Wolf (2008, p.202-203), os valores-notícia “funcionam como linhas-guia para a apresentação do material, sugerindo o que deve ser enfatizado, o que deve ser omitido, onde dar prioridade na apresentação das notícias a serem apresentadas ao público”.

Os crimes dão origem a matérias de forte projeção midiática porque, segundo Penedo (2003), constituem um rompimento na ordem social, estabelecendo uma descontinuidade a previsibilidade da vida cotidiana. Nesse sentido, a notícia ruim

sempre será classificada como mais interessante do que uma notícia boa, baseado nos critérios de valor-notícia (HOHLFELDT; MARTINO; FRANÇA, 2008).

A grande repercussão das notícias criminais está apoiada na ideia de infração ao estado de normalidade. De acordo com Silva (2009, p.62) as “[...] ações sociais positivas teriam uma frequência maior na comunidade, gerando, conseqüentemente, menos interesse e uma inflação da taxa de redundância dos fatos normais”. Para Galtung-Ruge (1965, p.119), citado por Wolf (2008, p.215), “quanto mais um acontecimento for negativo nas suas conseqüências, maior será sua probabilidade de virar notícia”.

Dessa forma, o trabalho do jornalista seria orientado para dar mais destaque aos eventos pontuais e menos aos fatos constantes (WOLF, 2008). Brucker (1973, p. 175), afirma que

é um princípio fundamental do jornalismo que, quanto maior, mais insólito ou mais cruel for o espetáculo, maior é o valor/notícia. E isso não porque os jornalistas são mais macabros ou menos sensíveis às coisas belas da vida do que as outras pessoas. Essa constatação reflete simplesmente o inevitável fato de que os leitores se interessarão por uma história que os atinge, mas ignorarão, em contrapartida, uma notícia rotineira (apud GOLDING-ELLIOTT, 1979, apud WOLF, 2008).

Dentro dos critérios que avaliam a notícia também está a qualidade da história. Segundo Silva (2009, p. 62), “a justaposição desse critério de notícia demonstra que o fato violento tem mais importância quanto maior for sua qualidade de ação”.

Conforme Traquina (2013, p. 89), “[...] quanto mais personalizado é o acontecimento, mais possibilidades tem a notícia de ser notada, pois facilita a identificação do acontecimento em termos ‘negativo’ ou ‘positivo’”. Essa caracterização das personas e do acontecimento provoca um espelhamento com o público, gerando o consumo do produto noticioso.

Dessa maneira, humanizar os indivíduos envolvidos no acontecimento seria uma forma de caracterizá-los. “Inúmeros estudos sobre o discurso jornalístico apontam para a importância da personalização como estratégia para agarrar o leitor porque as pessoas se interessam por outras pessoas” (TRAQUINA, 2013, p. 89).

Ainda segundo Traquina (2013), a dramatização como valor-notícia tem como objetivo reforçar as particularidades dos envolvidos, com o intuito de atingir o lado emocional e a natureza de conflito do público.

De acordo com Christofolletti (2008), o jornalista que acompanha as coberturas de violência tem o dever não só de eleger o essencial do fato, mas também colher informações, ouvir todos os lados de uma história e, assim, estruturar a notícia.

Tendo em vista que, em geral, as fontes utilizadas nas notícias criminais são policiais, juízes e outros agentes públicos, é necessário entender como essa escolha afeta na produção da notícia. Para Wolf (2008), existe uma sequência lógica de produção da notícia que se resume em três fases: coleta, seleção e apresentação. O autor ainda afirma que

a fase da coleta dos materiais noticiáveis é influenciada pela necessidade de se ter um fluxo constante e seguro de notícias, a fim de conseguir confeccionar, a cada vez, o produto exigido. Naturalmente, isso acaba por privilegiar os canais de coleta e as fontes que mais satisfazem essa exigência: as fontes institucionais e as agências (WOLF, 2008, p. 231).

Segundo Silva (2009, p.55), os “estudos de noticiabilidade e rotinas de produção indicam que a rotina produtiva das notícias interfere no grau de abertura dos canais de coleta, privilegiando determinadas fontes em detrimento de outras”.

As fontes institucionais, conforme Wolf (2008), prevalecem no meio jornalístico. Para o autor, a predominância desse tipo de fonte é explicada porque elas fornecem informações suficientes sobre o fato, assim, o jornalista não é obrigado a consultar outras pessoas para obter mais dados. Além disso, as fontes institucionais são consideradas estáveis e, com o tempo, assumiram uma fidedignidade.

Outro fator levado em consideração é o da respeitabilidade, que leva o jornalista a dar preferência a fontes oficiais ou colocadas em posições institucionais de autoridade. Wolf (2008, p. 237), utilizando a citação de Gans (1979, p.130), afirma que “pressupõe-se que elas são mais confiáveis, simplesmente porque não se podem permitir mentir abertamente, e também são consideradas mais persuasivas, uma vez que as suas ações e opiniões são oficiais”.

Os estudos realizados por Hall *et al.* (1981), destacados por Budó (2012), afirmam o uso predominante do discurso oficial nas notícias sobre crimes. A autora salienta que os resultados obtidos pelos autores repercutem “em uma seleção de fatos

criminosos como relevantes, bem como uma definição dos fatos selecionados totalmente determinada pelos agentes do sistema penal”. Nesse sentido, a reprodução do discurso das agências do sistema penal “como definidor do que é crime e de seu enquadramento propicia a legitimação desse mesmo sistema” (BUDÓ, 2012, p.110).

Para Budó (2012), dando espaço apenas aos agentes do sistema penal, os veículos de comunicação realizam uma construção seletiva da realidade do crime e do criminoso. Assim, os jornais apresentam aos leitores aquilo que, além de sensibilizá-los, também vai confirmar seus preconceitos. Segundo Cavender e Bond-Maupin (2006), citado por Budó (2012), destaca que nos fatos de extrema violência, como em homicídios, quem cometeu o crime é visto como um ser sem racionalidade e é representado como um verdadeiro animal.

É fundamental para o jornalista que lida com a cobertura de violência entender as etapas de um processo judicial. Deste modo, ele deve acompanhá-las durante o caso e explicar para os leitores o que cada estágio significa, assim, também saberá como se referir ao objeto em discussão (CHRISTOFOLETTI, 2008).

Além disso, é necessário que o profissional fique atento para não condenar antes que a Justiça, pois estampar o rosto de um suspeito pode levar a um linchamento social por parte da população. Sendo assim, “jornalistas devem seguir o Direito, absorver a presunção de inocência, ouvir proporcionalmente todos os lados da história e evitar a exploração exagerada de fatos que possam provocar comoção ou alarme social” (CHRISTOFOLETTI, 2008, p. 60).

Em muitos casos, expressões utilizadas pela mídia de forma errônea podem incriminar uma pessoa antes de concluído o processo na justiça. Termos como réu, acusado, suspeito, indiciado, denunciado, são confundidos com frequência por jornalistas que não conhecem as fases do processo, ou simplesmente por não respeitarem o princípio da presunção de inocência. Segundo Lopes Jr (2019), o princípio que impera no processo penal é o da presunção constitucional de inocência, que está previsto no art. 5º, inciso LVII, da Constituição. Logo, o indivíduo só poderá ser considerado culpado quando o julgamento da sentença penal condenatória chegar ao fim.

Sendo assim, é necessário compreendermos as questões relacionadas ao princípio da presunção de inocência e de que forma o jornalista deve escrever as notícias criminais, seguindo as leis e a ética.

2.2 A presunção de inocência nas notícias criminais

A presunção de inocência, segundo Budó (2007, p.3), seria uma “[...] forma de condicionar a aplicação da pena a um processo com direito de defesa, onde se considerará inocente o cidadão suspeito até que o processo esteja concluído e não restem dúvidas sobre a sua culpabilidade”.

Conforme Ferrajoli (2003), o princípio da presunção de inocência surgiu em 1215, no parágrafo 34 da *Magna Charta* inglesa. O documento foi uma referência na declaração de direitos, dando início a novas ideias. Para Budó (2007, p.4), os documentos modificaram as estruturas penais dos países. Assim, foi encerrado o período inquisitorial da Idade Média, cedendo lugar “a um sistema de garantias, que posteriormente se assume como sistema acusatório”. A autora também afirma que

a presunção de inocência foi constante na Declaração de Direitos da Virgínia, na Declaração Francesa de 1789, na Quinta Emenda da Constituição dos Estados Unidos da América, de 1791 e, mais tarde, na Declaração da ONU de 1948, além da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, firmada em 1969 (BUDÓ, 2007, p. 3-4).

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no *Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais*, no capítulo I que regulamenta os direitos e deveres individuais e coletivos, expressa que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” (art. 5º). Além disso, também dispõe, no Inciso LVII, que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, isto é, até a decisão final, não havendo mais possibilidade de novos recursos.

De acordo com Silva (2009, p. 49), “pelo princípio da presunção da inocência, o ser humano tem que ser exposto aos direitos que se conformam com a legalidade”, como a Constituição e as leis. O autor também destaca que, em momentos da história nas ditaduras, o princípio da presunção de inocência costuma ser esquecido.

A presunção de inocência é uma premissa básica para os jornalistas, pois o seu dever, como profissional, não é atuar como policial ou juiz, e sim, informar os leitores. De acordo com Cornu (1994, p.96), na obra *Jornalismo e Verdade*, “[...] durante todas as fases do processo que antecedem o julgamento - a investigação policial, a prisão, a instrução contraditória ou não, a audiência pública - o acusado é considerado inocente”.

Além disso, o autor deixa claro que o respeito da imprensa pela presunção de inocência também se deve ao fato de que é necessário evitar um julgamento prévio dos casos, realizado por meio das publicações dos jornais, pois a absolvição judicial não absolve quem foi injustamente condenado pela mídia. Os jornais, dessa forma, podem atrapalhar o trabalho da justiça, antes e depois das investigações (CORNU, 1994).

Em complemento a isso, o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (CEJB) também expressa, no capítulo III denominado *Da responsabilidade profissional do jornalista* que “a presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística” (art. 9º). O CEJB também declara, nos termos do art. 3º, inciso VII, que faz parte da conduta profissional do jornalista “Respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão” (FENAJ).

Apesar disso, Budó (2007, p.5) afirma que, atualmente, existe uma forma não institucional de executar penas sem processo. Nesse sentido, a autora declara que “o fato de alguém ser o sujeito passivo de um processo criminal leva-o a ser considerado pelos meios de comunicação como se houvesse uma sentença condenatória transitada em julgado contra si”. Dessa forma, os órgãos de imprensa condenam o suspeito ou acusado a uma execração pública, de modo que a pessoa tem sua vida invadida e sua imagem e honra violadas (BUDÓ, 2007).

O modo como algumas mídias agem, segundo Ferrajoli (2003, p. 588), pode ser comparado com o período pré-moderno, onde o processo corria em segredo, mas a pena era realizada de forma pública, por meio de um sistema inquisitório. Ainda de acordo com o autor, as formas rudimentares de punição, como o colar de ferro, “hoje foram substituídas pela exibição pública do acusado nas primeiras páginas dos jornais ou na televisão, e isto não após a sua condenação, mas após a sua incriminação, ainda quando o imputado é presumido inocente”.

De acordo com Lopes Jr (2018, p.541), só se adquire a qualidade de acusado ou réu após o oferecimento da denúncia ou queixa. Dessa forma, “na fase pré-processual (inquérito policial), não há que se falar em acusado ou réu, senão em suspeito ou indiciado (caso já tenha ocorrido o indiciamento)”.

Isto decorre do fato de que o inquérito policial é um procedimento administrativo, que tem como objetivo averiguar quem é o autor e quais são as circunstâncias de um fato que, aparentemente, é delituoso. Assim, o inquérito tem como fim justificar o processo ou o não processo (LOPES JR, 2018).

Portanto, precisamos adentrar o campo da ética. Segundo Christofolletti (2008), no dia a dia do jornalista, durante a cobertura de fatos, a conduta ética se mistura com a qualidade técnica de produção do trabalho. Assim, um jornalista nunca pode abandonar o compromisso com a verdade.

Bucci (2000, p.89) afirma que “o jornalista é um trabalhador intelectual a serviço da democracia e do direito à informação”, por isso, possui uma função crítica contemporânea. Ainda segundo o autor, existe um pacto entre o leitor e o jornalista, baseado na credibilidade. Por meio desse pacto e da ética, é que a função social de informar pode se amparar como uma função digna da confiança do público (BUCCI, 2000).

Para explicar a ética é necessário definir o que é a moral. De acordo com Christofolletti (2008, p. 16), ela se caracteriza por “um conjunto de valores que orientam a conduta, as ações e os julgamentos humanos” e é com base nesses valores que tomamos decisões em situações cotidianas. Ainda segundo o autor, a forma como os homens fazem os valores funcionarem é o que chamamos de ética.

A ética possui duas dimensões, uma individual e outra social. Na primeira, são impulsionados as convicções morais e os valores pessoais. Já em um contexto social, atuam os valores que absorvemos dos grupos que frequentamos, manifestando vontades coletivas (CHRISTOFOLLETTI, 2008).

Levando em consideração a característica de dualidade da ética, nossas decisões não são unicamente pessoais ou sociais. Por diversas vezes, fazemos escolhas que vão contra nossas convicções, com o objetivo de evitar desgastes desnecessários. Assim, Christofolletti (2008) afirma ser um mito pensar que cada um dispõe de sua ética e ponto final, pois nem sempre decidimos conforme o que julgamos correto.

Para Christofolletti (2008), mesmo que a justiça considere um acusado inocente após o processo, se a mídia o condenou é quase impossível reverter a situação. Os erros cometidos pelos jornais são encarados pelo autor como sentenças perpétuas de sofrimento.

Portanto, junto com o exercício da profissão, o jornalista também carrega muitas responsabilidades. Como cidadão, o jornalista possui valores éticos e morais como qualquer outra pessoa, porém, na prática da sua função, ele é influenciado por princípios próprios do jornalismo. Em nossa atividade é necessário realizar uma

mediação da realidade, porque decidimos sobre muitos caminhos todos os dias. Essas decisões atingem terceiros e formam opiniões, assim, o autor considera que o campo do jornalismo “possui um conjunto de valores que ajuda a defini-lo como atividade e sinaliza como se deve agir praticamente” (CHRISTOFOLETTI, 2008, p.20-21).

Quando falamos da ética profissional, isto é, de deontologia, analisamos os deveres e valores específicos de uma atividade. Dessa forma, podemos considerar que existem várias éticas, conforme o campo de atuação. Para Christofolletti (2008, p. 21-22), “a maneira como o valor se configura na prática profissional de cada um deles marca uma ética específica”. Christofolletti (2008, p.22) também expõe que

[...] o foco das ações de um profissional ajuda a delinear uma ética específica, um perfil de conduta, um conjunto de parâmetros e de padrões de comportamento. Há um *ethos* profissional, um espírito próprio de como se colocar nas situações e de como se relacionar com as pessoas, seguindo certos valores.

Ao se analisar a deontologia jornalística, é questionada a necessidade de preservação do estado de inocência de suspeitos e acusados. Bertrand (1999, p. 84 apud Budó, 2007, p.9) explica que “nos relatos policiais, não se deve nem sublinhar os traços do acusado (raça, religião, profissão, etc.) que não sejam pertinentes ao caso; nem dar nomes de menores acusados de crimes”.

Budó (2007, p.9), citando Bertrand (1999, p.84), afirma que a ideia de que a presunção de inocência não deve limitar-se a uma regra processual, já que “o jornalista deve lembrar incessantemente a presunção de inocência: jamais decidir que um acusado é culpado antes do julgamento. Todo cidadão tem direito a um processo equitativo, sem que o juiz ou o júri seja influenciado pela imprensa”.

Apesar de não serem concretas, as consequências de uma definição ética são muito palpáveis, pois se refletem no plano material. Se o jornalista cometer um erro de grande proporção pode acabar com honras e reputações. Por ser uma profissão que lida com pessoas, precipitações nos meios de comunicação podem gerar a morte social de um indivíduo acusado de forma equivocada.

Dentro da cobertura de violência, se incluem as notícias sobre homicídio. Quando praticado em determinadas circunstâncias é considerado qualificado, o que leva ao aumento da pena do criminoso. Praticar o homicídio contra uma mulher, por

razões da condição de sexo feminino, é considerado feminicídio. Sendo assim, é importante compreendermos como esse termo é exposto pela mídia.

2.3 O feminicídio nas notícias

Dentro das matérias relacionadas a crimes se inclui o feminicídio. O termo feminicídio foi cunhado pelas teóricas feministas Diana Russell e Jil Radford, por volta da década de 1970, com o objetivo de descrever e denunciar o assassinato de mulheres por sua condição de gênero (CASAGRANDA, 2016). Marcela Lagarde é a responsável pela criação do termo feminicídio, com o objetivo de "evitar o entendimento de feminicídio como o feminino de homicídio, justamente por seus significados não serem opostos" (CASAGRANDA, 2016, p.49).

De acordo com Alvares e Medeiros (2019, p. 180), o termo feminicídio abarca as mais diversas violências históricas sofridas por mulheres. Ao ganhar um nome, recebe status dentro da sociedade mundial, um espaço de visibilização. "A mais conhecida prática de morte por condição de gênero, todavia, segue sendo o assassinato de mulheres das formas mais explícitas, ou seja, os homicídios diretos, propriamente ditos".

No Brasil, em 2006, foi aprovada a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha. Já em março de 2015, após incessantes debates, a Lei do Feminicídio (lei 13.104/2015) foi aprovada (ALVARES; MEDEIROS, 2019). A lei, que altera o Código Penal, artigo 121, no Inciso VI, classifica como crime hediondo a morte de mulheres por razões da condição do sexo feminino.

Segundo Casagranda (2016, p.51), o emprego do termo "feminicídio" é uma forma de "reforçar a ausência de neutralidade nesses crimes, demarcando que eles estão atravessados por questões de gênero". Ainda segundo a autora, a mídia pode colaborar com o rompimento desse tipo de violência quando utiliza de seu caráter pedagógico para disseminar a expressão e o seu significado. Em vista disso, é necessário adentrarmos o campo da Análise do Discurso e compreendermos o discurso noticioso.

3 O CRIME E O DISCURSO

No terceiro capítulo, analisamos o discurso construído pela mídia na veiculação de notícias criminais. Além disso, no referencial teórico metodológico, abordamos a Análise de Discurso de vertente francesa e seu modo de interpretação dos sentidos. Em seguida, adentramos os procedimentos analíticos realizados nesta pesquisa.

3.1 O discurso sobre o crime na mídia

O discurso midiático possui uma relação enunciativa distinta por ser unilateral. Ao contrário dos discursos entre dois interlocutores, o discurso na mídia possui um enunciador que dirige a palavra a um público “que não tem a possibilidade de tomar efetivamente a palavra, pelo menos no decurso da relação discursiva midiática” (MOUILLAUD, 2012, p.238).

Durante muito tempo, o discurso no campo jornalístico tem se apresentado como imparcial, como um reflexo do real e como objetivo. Mas como o sujeito seria capaz de separar-se de todos os seus valores e descrever os fatos como eles são? Tafuri (2014) explica que somos influenciados por uma teia de saberes e valores heterogêneos e conflitantes, que vão nos emoldurar a partir de nossas filiações.

Sendo assim, o sujeito vê e constrói o mundo a sua volta de uma forma particular. De acordo com Orlandi (2012), citada por Tafuri (2014, p. 40), isso resulta “da relação imaginária dos sujeitos, tal como elas se apresentam no discurso, ou seja, num processo de significação para o sujeito constituído”.

Para Mouillaud (2012), o jornalista tem o dever de atuar com a maior objetividade e imparcialidade possível e precisa ter consciência dos limites da sua própria percepção. Levando isso em consideração, Voigt (2015, p.1) afirma que o discurso de mídia imparcial está mudando e “parte do próprio jornalismo interroga a imparcialidade e se reconhece como detendo opiniões”.

Mouillaud (2012) destaca que o jornal apresenta uma realidade criada pelo olhar do jornalista e, assim, o profissional recorta a realidade e a emoldura com palavras e títulos. Sendo assim, esse recorte pode ser parcial demais, ter um ângulo distorcido ou uma fonte que não é comprometida com a verdade.

A mídia é um campo fértil para ser investigado pela Análise do Discurso, pois concede a busca pela compreensão de quais condições permitem o aparecimento de

determinados enunciados e a proibição de tantos outros. Como veremos, os textos não são uma unidade fechada e isso fica claro quando analisamos os textos midiáticos. Conforme Gregolin (2007, p.16),

[...] as mídias desempenham o papel de mediação entre seus leitores e a realidade. O que os textos da mídia oferecem não é a realidade, mas uma construção que permite ao leitor produzir formas simbólicas de representação da sua relação com a realidade concreta.

Atualmente, de acordo com Gregolin (2007), a mídia é vista como um dispositivo discursivo que organiza a historicidade que irá nos atravessar e construir, criando, assim, uma identidade histórica que vai ligar o passado ao presente.

Os movimentos de sentidos produzidos pela mídia criam os efeitos identitários. Assim, Gregolin (2007, p.17) considera que estamos, constantemente, “submetidos aos movimentos de interpretação/reinterpretação das mensagens midiáticas”.

Portanto, as identidades são consideradas construções discursivas, que estabelecem quais os comportamentos corretos, quem merece ser punido, o que é aceitável ou não. Dessa forma, Gregolin (2007, p.17) afirma que

o trabalho discursivo de produção de identidades desenvolvido pela mídia cumpre funções sociais básicas tradicionalmente desempenhadas pelos mitos – a reprodução de imagens culturais, a generalização e a integração social dos indivíduos.

Os discursos veiculados pela mídia criam identidades fundamentadas na regulamentação de saberes e dispositivos, por meio dos quais serão inseridas representações, que conduzirão para a criação simbólica da identidade (GREGOLIN, 2007).

Apesar de não ser o foco desta pesquisa, é importante repensarmos como os estereótipos influenciam nossa visão do que é um crime. Os estereótipos, conforme Budó (2013, p.254), citando Dias e Andrade (1997), “[...] são um dos mecanismos mais fundamentais de que se utilizam os operadores do sistema penal para selecionarem, dentre todas as condutas criminosas praticadas diariamente, aquelas contra as quais ele efetivamente irá reagir”.

Para Budó (2013), a mídia colabora para concepção sobre o criminoso e o crime, costumando reproduzir a seletividade do sistema penal. Além disso,

[...] há uma distância entre as notícias sobre crimes e as estatísticas de vitimização, de modo a fortalecer o estereótipo não apenas do criminoso, mas também da vítima, esta pertencendo às classes médias, altas e brancas da população, aquele proveniente das classes mais baixas, negra ou parda e jovem. (BUDÓ, 2013, p.468)

Ainda de acordo com Budó (2013, p. 468), os crimes divulgados pela mídia também são distorcidos, pois pouco aparecem os crimes de colarinho branco. Os crimes mais recorrentes na mídia são os de rua, “que vulnera o patrimônio individual ou a pessoa, além do tráfico de drogas”.

Para além disso, o autor do crime e a vítima também precisam corresponder com o estereótipo. A mulher, conforme Andrade (2005, p.85), é “construída femininamente como uma criatura emocional/ subjetiva/ passiva/ frágil/ impotente/ pacífica/ recatada/ doméstica/ possuída”. Assim, o estereótipo da mulher passiva na construção social do gênero é o correspondente exato do estereótipo da vítima no sistema penal (ANDRADE, 2005).

Dessa maneira, é necessário compreender quais sentidos a mídia produz ao publicar notícias criminais. De acordo com Tafuri (2012, p.31), a mídia passou a espetacularizar os crimes: “A mídia, ao veicular as vítimas e os criminosos, os tornam celebridades, despertam a curiosidade dos leitores que querem saber mais sobre os ‘novos astros’”.

Tafuri (2012) também destaca que, até pouco tempo atrás, as notícias acerca de crimes, principalmente sobre homicídios, ficavam restritas às páginas da editoria de polícia. Entretanto, nas últimas décadas, esses crimes vêm ganhando mais destaque nos jornais e até fazendo parte da capa.

Logo, Rondelli (2000 apud Tafuri, 2012, p.35-35) afirma que a mídia não só atribui sentidos próprios aos atos de violência, como também expõe os fatos a outros sujeitos. Esses sentidos, de acordo com Tafuri (2012), serão construídos a partir de uma veiculação midiática espetacularizada.

Sendo assim, a notícia vira uma mercadoria para, dessa forma, obter melhores resultados econômicos. Tafuri (2012) cita Rondelli (2000) para relatar que a mídia, ao falar sobre a violência, a espetaculariza a partir da lógica da visibilidade, do sensacionalismo, do fascínio e da banalização.

Neste processo, a mídia, além de enquadrar a violência segundo os seus requisitos e de acordo com as suas necessidades de rotina produtiva, ofereceu-a à visão, ao conhecimento e ao julgamento de outros atores sociais. Assim, a mídia tem um papel importante em relação a esta produção de sentidos exercida sobre a violência, pois, ao oferecê-la à exibição pública, convoca os demais atores a se pronunciarem e a estabelecerem seus juízos de valor sobre ela e a construir uma opinião coletiva (RONDELLI, 2000, p.155-156, apud TAFURI, 2012, p.39).

Desta maneira, o sensacionalismo se aproveita do fascínio e da curiosidade pelo extraordinário, natural do ser humano. Diante disso, Pedroso (2001, p.52), citado por Tafuri (2012), define o jornalismo sensacionalista como:

[...] o modo de produção discursiva da informação de atualidade, processado por critérios de intensificação e exagero gráfico, temático, lingüístico e semântico, contendo em si valores e elementos desproporcionais, destacados, acrescentados ou subtraídos no contexto de representação e construção do real social.

Logo, os textos midiáticos não podem ser analisados como expressões de neutralidade, mas sim como linguagem simbólica, que irá conduzir a certos sentidos. A violência sempre teve espaço na mídia. O crime já era notícia e fascinava o público “desde os tempos mais remotos, onde predominavam execuções públicas que se constituíam em verdadeiros espetáculos de horror” e a mídia, verificando esse interesse pela violência, resolveu explorar o tema (MELLO, 2010, p.113).

Foucault (1999) afirma que, no século XIX, era dever do próprio condenado proclamar sua culpa, dessa forma, reconhecia sua responsabilidade e atestava seu crime e a justiça de sua condenação. Assim, os folhetins propagavam as últimas palavras do condenado e a justiça tinha seu poder legitimado, pois a própria vítima autenticava o suplício que sofria. O autor destaca que

De um certo ponto de vista, o folhetim e o canto do morto são a continuação do processo [...]. A justiça precisava desses apócrifos para se fundamentar na verdade. Suas decisões eram assim cercadas de todas essas “provas” póstumas. Acontecia também que eram publicadas narrativas de crimes e de vidas infames, a título de pura propaganda, antes de qualquer processo e para forçar a mão de uma justiça que se suspeitava de ser excessivamente tolerante (FOUCAULT, 1999, p. 82-83).

Apesar disso, a interpretação dessa literatura era diversa. O condenado, de acordo com Foucault (1999, p.83), muitas vezes, se tornava um herói “pela enormidade de seus crimes largamente propalados, e às vezes pela afirmação de seu arrependimento tardio”, mostrando o efeito ambíguo dessas narrativas. Foucault (1999) também assinala que a popularidade dos transgressores levou os reformadores do sistema penal a pedirem a proibição da circulação desses relatos.

Assim, ao longo do século XIX, se desenvolveram os romances policiais, que ressaltavam a inteligência dos detetives que combatiam os crimes, e os jornais que traziam “à luz nas colunas dos crimes e ocorrências diárias a mornidão sem epopéia dos delitos e punições” (FOUCAULT, 1999, p.85).

Ainda de acordo com o autor (1999, p.313), cabia aos jornais a função de apresentar os delinquentes como “bem próximos, presentes em toda parte e em toda parte temíveis”, de modo a justificar a necessidade da polícia e do controle.

Na década de 1830, emergia a imprensa de massa e, a partir daí, iniciava na França a circulação de jornais dedicados à divulgação de notícias sobre crimes e julgamentos, como a *Gazette des tribunaux*, o *Courrier des tribunaux* e o *Journal des concierges* (LEMOS, 2001).

Entre 1830 e 1850, em paralelo aos jornais judiciários, surgem, por meio de movimentos populares, o que Foucault chama de “contranoticiário policial”. Essas publicações tinham como característica destacar os crimes praticados pela burguesia e expunham a miséria como causa da criminalidade da gente do povo (FOUCAULT, 1999, p.315). Ao estudar o sistema penal, o autor também destaca que

A notícia policial, por sua redundância cotidiana, torna aceitável o conjunto dos controles judiciários e policiais que vigiam a sociedade; conta dia a dia uma espécie de batalha interna contra o inimigo sem rosto; nessa guerra, constitui o boletim cotidiano de alarme ou de vitória. [...] O noticiário policial, junto com a literatura de crimes, vem produzindo há mais de um século uma quantidade enorme de “histórias de crimes” nas quais principalmente a delinqüência aparece como muito familiar e, ao mesmo tempo, totalmente estranha, uma perpétua ameaça para a vida cotidiana, mas extremamente longínqua por sua origem, pelo meio onde se mostra, cotidiana e exótica. Pela importância que lhe é dada e o fausto discursivo de que se acompanha, traça-se em torno dela uma linha que, ao exaltá-la, põe-na à parte (FOUCAULT, 1999, p.313).

Partindo do entendimento da psicanálise, Foucault vê o discurso como aquilo que manifesta e oculta o desejo, além de ser aquilo que é o objeto de desejo. Assim, pode ser interpretado como algo que não só “traduz as lutas ou os sistemas de

dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (FOUCAULT, 1999, p.10).

Dessa forma, a verdade do discurso diz respeito a seu enunciado, com foco em seu sentido, sua forma, seu objeto, sua relação e referência. A vontade de verdade seria, então, um sistema de exclusão apoiado em uma base institucional. Isso se dá pela valorização do saber, sua forma de distribuição e repartição (FOUCAULT, 1999).

Sendo assim, a vontade de verdade exerceria, segundo Foucault, uma pressão e um poder sobre os outros discursos. O autor exemplifica a ideia citando o modo como o sistema penal precisou buscar justificativas em teorias de direito e saberes sociológicos e psicológicos. De certa forma era “como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade” (FOUCAULT, 1999, p.19).

Os discursos também podem ser controlados, de acordo com Foucault (1999), com base nas condições de funcionamento, impondo aos indivíduos que os pronunciam regras e, dessa forma, limitando o acesso a eles.

A comunicação e a troca de discursos operam dentro de sistemas complexos de restrições, constituídos por um ritual. Este é definido pela qualificação que devem ter os indivíduos que falam, além de definir os gestos, comportamentos e o conjunto de signos que devem acompanhar o discurso. Isso leva a “eficácia suposta ou imposta das palavras, seu efeito sobre aqueles aos quais se dirigem, os limites de seu valor de coerção” (FOUCAULT, 1999, p.39).

Sendo assim, no próximo tópico, abordaremos a Análise de Discurso de vertente francesa e seu modo de interpretação dos sentidos, utilizado como referencial teórico metodológico nesta pesquisa.

4 REFERENCIAL TEÓRICO METODOLÓGICO

A Análise de Discurso (AD), de acordo com Orlandi (2001, p.16), não enxerga a língua como um sistema abstrato, mas sim “com maneiras de significar, com homens falando, considerando a produção de sentidos enquanto parte de suas vidas”. Assim, são levados em conta os processos e as condições de produção, e a relação determinada pela língua com os sujeitos que falam, além da circunstância em que se produz o dizer.

Para descobrir as regularidades da linguagem em sua produção, segundo Orlandi (2001), é necessário estabelecer ligações entre a linguagem e sua exterioridade. Dessa forma, a autora parte do pressuposto de que o discurso é a materialidade específica da ideologia, e a língua é a materialidade específica do discurso.

Orlandi (2001, p.17) cita Pêcheux (1975) para afirmar que não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia, já que o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia e desse modo a língua faz sentido. Como resultado, é possível analisar no discurso a relação entre a língua e a ideologia, entendendo de que forma a língua irá produzir sentidos por e para os sujeitos (ORLANDI, 2001).

A AD, constituída pelas disciplinas de Linguística, Psicanálise e História, considera que a linguagem não é transparente, pois não busca compreender “o quê” o texto quer dizer, mas sim “como” o texto significa. Assim, é possível produzir “um conhecimento a partir do próprio texto, porque o vê como tendo uma materialidade simbólica própria e significativa, como tendo uma espessura semântica: ela o concebe em sua discursividade” (ORLANDI, 2001, p.18).

Sendo assim, a língua, para a AD, tem sua própria ordem, reintroduzindo a ideia de sujeito e de situação. Já o sujeito de linguagem é visto como descentrado, pois é influenciado pelo real da língua e da história, desse modo, não possui um controle sobre o modo como é afetado (ORLANDI, 2001, p.20).

À vista disso, Orlandi também (2001, p.20) afirma “que o sujeito discursivo funciona pelo inconsciente e pela ideologia” e, as palavras, mesmo que cheguem até nós carregadas de sentidos que desconhecemos, irão significar em nós e para nós.

A Análise de Discurso traz um novo recorte, tendo como objeto o discurso, e este, por sua vez, se distancia da ideia de que o emissor irá transmitir uma mensagem formulada em código ao receptor, receptor esse que capta a mensagem e a decodifica.

Para AD, além de o discurso não ser considerado apenas uma transmissão de informação, também não há uma separação nítida entre emissor e receptor. Isso acontece porque os dois estão realizando o processo de significação ao mesmo tempo, assim, não se trata só de uma transmissão de informação, mas de um complexo processo de constituição de sujeitos e produção de sentidos. Por conseguinte, o discurso seria visto, então, como um efeito de sentidos entre locutores (ORLANDI, 2001).

Nos estudos discursivos, conforme Orlandi (2001), a linguagem faz sentido porque se inscreve na história. Isto posto, para trabalhar o sentido, a AD reúne três regiões do conhecimento: teoria da sintaxe e da enunciação; teoria da ideologia; e teoria do discurso, que é a determinação histórica dos processos de significação.

Ainda de acordo com a autora (2001, p.26), a AD busca compreender de que forma os objetos simbólicos irão produzir sentidos, “analisando assim os próprios gestos de interpretação que ela considera como atos no domínio simbólicos, pois eles intervêm no real do sentido”.

Portanto, para entender os processos de significação, é necessário fazer uso de métodos e da construção de um dispositivo teórico. Assim, é função do analista formular uma questão que se suceda em uma análise, para que, dessa forma, consiga mobilizar conceitos que expliquem a questão (ORLANDI, 2001).

Compreender a exterioridade e as condições de produção de um texto também faz parte da análise, já que as condições de produção abrangem os sujeitos e a situação, o contexto. Nos estudos discursivos, a memória também faz parte da produção do discurso e é tratada como interdiscurso, uma vez que este “é definido como aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente” (ORLANDI, 2001, p.31). Para Orlandi (2001, p.31), a memória discursiva é

o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra. O interdiscurso disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada.

Dessa forma, o sujeito não tem controle ou propriedade particular da palavra. O sujeito, por mais que pense que sabe o que diz, não possui o comando dos sentidos. Assim, Orlandi (2001, p.31) afirma que há uma ligação “entre o já-dito e o que se está dizendo que é o que existe entre o interdiscurso e o intradiscurso [...], entre a constituição do sentido e sua formulação”.

A Análise de Discurso se propõe a considerar, então, o que se diz em um discurso e o que se diz em outro, o modo como as coisas são ditas e, além disso, busca interpretar o não-dito naquilo que é dito, “como uma presença de uma ausência necessária” (ORLANDI, 2001, p.34).

Para compreender o interdiscurso, precisamos nos ater ao esquecimento, fundamental para sua estrutura. Sob a ótica da enunciação, o chamado esquecimento enunciativo está relacionado ao modo como falamos. Em nosso dizer, formamos famílias parafrásticas que indicam que o que foi dito sempre poderia ser diferente. Nem sempre temos consciência das escolhas que fazemos, assim, “esse ‘esquecimento’ produz em nós a impressão da realidade do pensamento” (ORLANDI, 2001, p.35). Essa impressão, denominada pela autora como ilusão referencial, nos faz crer que o que dizemos falamos só poderia ser dito com aquelas palavras, e não por outras.

Já o esquecimento ideológico está relacionado ao inconsciente. Segundo Orlandi (2001), esse esquecimento nos dá a falsa impressão de que somos a origem do que estamos dizendo, quando, na verdade, apenas retomamos sentidos que já existem. Sendo assim, os sentidos “são determinados pela maneira como nos inscrevemos na língua e na história e é por isso que significam e não pela nossa vontade” (ORLANDI, 2001, p.35).

O esquecimento é considerado estruturante porque faz parte da constituição dos sentidos e dos sujeitos. A ação involuntária de esquecimento faz com que os sujeitos se identifiquem com o que dizem, para que, assim, se constituam como sujeitos e, dessa forma, as palavras ganham sentido (ORLANDI, 2001).

Os discursos, por sua vez, são constituídos pelas condições de produção. Conforme Orlandi (2001), essas condições só funcionam de acordo com certos fatores, um deles é a relação de sentido. Essa noção busca explicar a forma como os discursos se relacionam entre si. Sendo assim, o discurso é visto como algo contínuo, já que está sempre apontando para outros que o sustentam. As condições de produção, de acordo com Orlandi (2001), podem ser divididas em dois sentidos. O sentido estrito se refere ao contexto imediato da enunciação, já o sentido amplo diz respeito ao contexto sócio-histórico e ideológico, pois “é o que traz para a consideração dos efeitos de sentido elementos que derivam da forma de nossas sociedades” (ORLANDI, 2001, p.31).

Todavia, o fator de antecipação expressa que o sujeito possui a habilidade de se colocar no lugar de seu interlocutor, podendo assim “ouvir” suas palavras. Tendo a capacidade de prever o sentido que suas palavras irão produzir, logo consegue regular seu dizer. Desse modo, esse fator “dirige o processo de argumentação visando seus efeitos sobre o interlocutor” (ORLANDI, 2001, p.39).

O terceiro e último mecanismo é a relação de forças. De acordo com Orlandi (2001), essa noção afirma que a posição a partir da qual fala o sujeito é constitutiva do que ele diz. “[...] nossa sociedade é constituída por relações hierarquizadas, são relações de força, sustentadas no poder desses diferentes lugares, que se fazem valer na ‘comunicação’” (ORLANDI, 2001, p.39-40).

Ainda de acordo com Orlandi (2001, p.40), todos esses fatores de funcionamento do discurso estão baseados nas formações imaginárias. Assim, são as imagens dos sujeitos físicos, resultantes de projeções, que estão em funcionamento nos discursos. “São essas projeções que permitem passar das situações empíricas - os lugares dos sujeitos - para as posições dos sujeitos no discurso”.

O mecanismo imaginário irá produzir imagens do sujeito e do objeto do discurso dentro de uma conjuntura sócio-histórica. Desse modo, se cria um jogo imaginários, onde as peças são o sujeito locutor, o sujeito interlocutor e o objeto do discurso. Portanto, são as imagens que vão constituir as posições.

Sendo assim, Orlandi (2001, p.42) declara que o que faz de alguém um melhor orador é a sua capacidade de entender as imagens na constituição dos sujeitos e, assim, compreender quais são as palavras que seus ouvintes gostariam de ouvir. Conseqüentemente, tudo isso vai ajudar para a construção das condições de produção discursivas e seu processo de significação, pois os sentidos estão muito além das palavras.

Entretanto, a ausência das palavras também produz sentido. De acordo com Orlandi (2008), o silêncio é composto de sentidos, assim, ele pode ser incluído em uma perspectiva analítica do discurso, entendendo a materialidade exposta pela relação entre dizer e não dizer.

O silêncio é considerado fundante para Orlandi (2007), porque possui a capacidade de atravessar as palavras, existir entre elas ou indicar que o sentido pode sempre ser outro. Além disso, o silêncio fundador também “significa o não-dito e [...] dá espaço de recuo significante, produzindo as condições para significar” (ORLANDI, 2007, p.24).

Segundo Orlandi (2007, p. 69), diante do discurso, o sujeito precisa estabelecer uma conexão com o silêncio, mesmo inconscientemente. Sendo assim, “para falar, o sujeito tem necessidade de silêncio, um silêncio que é fundamento necessário ao sentido e que ele reinstaura falando”.

Assim, não há possibilidade de não significar. Para o sujeito da linguagem o sentido sempre estará lá, logo, levando em consideração sua relação com a significação, o sujeito terá sempre uma relação com o silêncio (ORLANDI, 2007).

O silêncio é contínuo, portanto, sempre existe sentidos a serem ditos. Diante disso, Orlandi (2007, p.71) considera que

o sentido é múltiplo porque o silêncio é constitutivo. [...] Presença (*meyen* em grego=dizer) e silêncio (*mutus* em latim = mudo) se enrolam no mesmo acontecimento de linguagem: o significar. É nessa perspectiva que consideramos a linguagem como categorização do silêncio, isto é, ela é [...] o recorte da significação em unidades discretas.

Dessa forma, a criação do silêncio fundador distingue-se de duas formas. Na primeira, a análise aparece como fragmentação, onde a significação é vista como uma relação que o sujeito possui com a língua, sob o domínio do segmentável. Já na segunda, a significação é vista “como um *continuum* não segmentável, mas ainda significante” (ORLANDI, 2007, p.72).

Assim, Orlandi (2007) declara que é necessário compreender que a matéria do silêncio e a matéria da linguagem verbal são diferentes e isso deve ser levado em consideração no momento de análise.

Dito isso, evidenciaremos uma outra forma de silêncio, o silenciamento. Também chamado de política do silêncio, o silenciamento “se define pelo fato de que ao dizer algo apagamos necessariamente outros sentidos possíveis, mas indesejáveis, em uma situação discursiva dada” (ORLANDI, 2007, p.73). Logo, a política do silêncio cria um recorte entre o dito e o não-dito.

Consequentemente, são apagados os sentidos que se quer evitar e, dessa forma, o silêncio determina os limites do dizer. Assim, o silêncio constitutivo é o mecanismo que coloca em funcionamento o conjunto do que é preciso não dizer para ter a possibilidade de dizer. Em vista disso, toda denominação irá apagar os outros sentidos possíveis (ORLANDI, 2007).

Também faz parte da política do silêncio, segundo Orlandi (2007), o chamado silêncio local, que busca compreender a interdição do dizer. A censura é utilizada pela autora como exemplo, pois é vista como a produção do interdito, do proibido.

Orlandi (2007, p.75) se propõe a “analisar a censura enquanto ‘fato’ de linguagem que produz efeitos enquanto política pública de fala e silêncio”. Assim,

entendemos a censura como um fato discursivo que constitui nos limites de diferentes formações discursivas, impedindo o sujeito de se inscrever em determinadas formações do discurso.

Pêcheux (1975), citado por Orlandi (2007), afirma que a identidade é resultante de processos de identificação segundo os quais o sujeito se inscreve em uma e não em outra formação discursiva, para que suas palavras tenham sentido.

Dessa forma, de acordo com Orlandi (2007), o sujeito e o sentido podem ser categorizados por sua incompletude. Ao falar, o sujeito irá se dividir, já que as suas palavras também são as dos outros.

[...] sem a incompletude e conseqüente movimento, haveria asfixia do sujeito e do sentido, pois o sujeito não poderia atravessar os diferentes discursos e não seria atravessado por eles, já que não poderia percorrer os deslocamentos (os limites) das diferentes formações discursivas. O Outro (e os outros) é o limite mas também é o possível (ORLANDI, 2007 p.79).

Sendo assim, a censura afeta diretamente a identidade do sujeito, pois ele só pode ocupar as posições (e os sentidos) que lhe são autorizados. Portanto, o sujeito irá falar “x”, para não dizer “y”. Diante disso, “na relação do sujeito com com as formações discursivas, o silêncio fundador atua no seu não-fechamento, criando espaço para seus deslocamentos” (ORLANDI, 2007, p.86).

Em síntese, conforme Orlandi (2007, p. 86) é o silêncio fundador que irá produzir um estado de significado “para que o sujeito se inscreva no processo de significação, mesmo na censura, fazendo significar, por outros jogos de linguagem, o “y” que lhe foi proibido”.

Mediante o exposto, utilizaremos deste arcabouço teórico analítico para compreender os sentidos produzidos pelas notícias criminais, como tratamos a seguir.

4.1 Procedimentos analíticos

Nesta pesquisa, entendemos como objeto o discurso de culpa e inocência projetados nas notícias criminais dos jornais *Folha do Noroeste* (FN) e *O Alto Uruguai* (OAU). Como corpus, consideramos todas as 332 edições impressas que foram utilizadas para a busca das notícias relacionadas ao Caso Dirlei.

As edições do OAU têm o marco temporal de 31 de maio de 2017 a 31 de julho de 2019, sendo duas edições semanais, nas quartas-feiras e nos sábados, totalizando

221 edições. Já as edições do *FN*, compreendem o período de 2 de junho de 2017 a 26 de julho de 2019, totalizando 111 edições. Para a escolha deste marco temporal, levamos em consideração a data do desaparecimento de Dirlei e a condenação do acusado.

Desse corpus, recortamos todas as notícias que tratavam especificamente do Caso Dirlei, desde a divulgação do desaparecimento da vítima até a condenação do assassino. Foram excluídas do corpus duas notícias do OAU que mencionavam Dirlei Cavalheiro. A primeira se tratava de uma retrospectiva dos crimes cometidos durante o ano de 2017 e outra, de 2018, que citava o Caso Dirlei em um caderno especial sobre feminicídios. Ambas não aprofundaram o crime e apenas citavam, brevemente, o caso.

A Tabela 1 traz um levantamento preliminar das notícias que foram utilizadas para análise. Para a elaboração dessa tabela, realizamos uma busca no meio digital do jornal *Folha* e em algumas edições do jornal impresso do OAU.

Tabela 1 – Levantamento preliminar das notícias

(continua)

Jornal	Data	Título	Editoria
Folha do Noroeste	30 de maio de 2017	Frederiquense está desaparecida	Polícia
Folha do Noroeste	2 de junho de 2017	Polícia investiga desaparecimento de manicure	Polícia
Folha do Noroeste	2 de junho de 2017	Polícia Civil confirma encontro de cadáver de mulher em FW	Polícia
Folha do Noroeste	3 de junho de 2017	Preso confessa ter matado moradora do bairro Santo Antônio	Polícia
Folha do Noroeste	20 de junho de 2017	Juiz decreta prisão preventiva de homem que confessou ter matado manicure	Polícia
Folha do Noroeste	30 de junho de 2017	Acusado de matar manicure é indiciado por homicídio qualificado	Polícia
Folha do Noroeste	24 de novembro de 2018	Acusado de matar manicure irá a júri popular	Polícia
Folha do Noroeste	29 de março de 2019	Réu por morte de manicure irá a júri em maio	Polícia

Tabela 1 – Levantamento preliminar das notícias

(conclusão)

Folha do Noroeste	8 de junho de 2019	Família pede justiça por morte de manicure	Polícia
Folha do Noroeste	11 de junho de 2019	Júri condena acusado de matar manicure a mais de 22 anos de prisão	Polícia
O Alto Uruguai	3 de junho de 2017	Mulher é encontrada morta em Iraí	Polícia
O Alto Uruguai	7 de junho de 2017	Mulher foi morta em apartamento no Centro	Polícia
O Alto Uruguai	24 de junho de 2017	Autor confesso do crime tem prisão decretada	Polícia
O Alto Uruguai	5 de julho de 2017	Autor da morte da frederiquense Dirlei Cavalheiro e indiciado	Polícia
O Alto Uruguai	28 de novembro de 2018	Autor confesso de assassinato vai à júri popular	Polícia
O Alto Uruguai	30 de março de 2019	Acusado de homicídio vai a júri em maio	Polícia
O Alto Uruguai	12 de junho de 2019	Homem que matou manicure é condenado a mais de 22 anos	Geral

Tabela 2 - Levantamento das notícias

(continua)

Jornal	Data	Título	Editoria
O Alto Uruguai	3 de junho de 2017	Mulher é encontrada morta em Iraí	Polícia
O Alto Uruguai	7 de junho de 2017	Mulher foi morta em apartamento no Centro	Polícia
O Alto Uruguai	24 de junho de 2017	Autor confesso do crime tem prisão decretada	Polícia
O Alto Uruguai	5 de julho de 2017	Autor da morte da frederiquense Dirlei Cavalheiro é indiciado	Polícia
O Alto Uruguai	28 de novembro de 2018	Autor confesso de assassinato vai à júri popular	Polícia
O Alto Uruguai	30 de março de 2019	Acusado de homicídio vai a júri em maio	Polícia

Tabela 2 - Levantamento das notícias

(conclusão)

O Alto Uruguai	12 de junho de 2019	Homem que matou manicure é condenado a mais de 22 anos	Geral
Folha do Noroeste	2 de junho de 2017	Polícia investiga desaparecimento de manicure	Segurança Pública
Folha do Noroeste	9 de junho de 2017	Manicure foi morta com crueldade, apontou perito	Segurança Pública
Folha do Noroeste	23 de junho de 2017	Juiz decreta prisão preventiva de homem que confessou crime	Segurança Pública
Folha do Noroeste	30 de junho de 2017	Acusado de matar manicure é indiciado por homicídio qualificado	Segurança Pública
Folha do Noroeste	30 de novembro de 2018	Acusado de matar manicure irá a júri popular	Segurança Pública
Folha do Noroeste	29 de março de 2019	Réu por morte de manicure irá a júri em maio	Segurança Pública
Folha do Noroeste	7 de junho de 2019	“Se fosse amor, não teria matado ela”	Segurança Pública
Folha do Noroeste	14 de junho de 2019	Júri condena réu a mais de 22 anos de prisão	Segurança Pública

Em seguida, realizamos uma busca manual nos jornais impressos do OAU e FN para a elaboração de um levantamento das notícias do Caso Dirlei. O Quadro 2 foi organizado por veículo de comunicação, data, título e editoria.

Em comparação com o levantamento preliminar, o número de notícias do OAU permaneceu o mesmo, totalizando sete textos. As notícias do FN somavam dez no levantamento preliminar, mas na versão impressa foram publicadas oito matérias.

Dando continuidade à análise, realizamos uma seleção das Sequências Discursivas (SDs) de interesse da pesquisa nas notícias, incluindo títulos, linhas de apoio e textos. Para compreender quais os sentidos de culpa e de inocência produzidos pelas notícias criminais do *Folha do Noroeste* e *O Alto Uruguai*, dividimos a pesquisa em etapas.

A primeira etapa é dedicada à análise dos termos relacionados à presunção de inocência, como, por exemplo, “réu”, “investigado” e “acusado”. Assim, com base nesse

levantamento, vimos se os jornalistas se referiram corretamente o assassino, respeitando a presunção de inocência em cada fase do processo judicial e levando em consideração a lei e o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

Na segunda etapa, examinamos as fontes mobilizadas para a produção das notícias e os sentidos produzidos por essa escolha. Nesse momento, lançamos o olhar sobre o funcionamento do silenciamento no discurso noticioso, buscando analisar quem é silenciado e a quem é dado voz.

A terceira etapa teve como objetivo analisar as designações empregadas para se referir à vítima e ao criminoso e os sentidos que essas designações produzem. A quarta etapa é dedicada à análise das questões de gênero, como, por exemplo, a qualificação do crime como feminicídio ou menções relacionadas à condição de gênero.

5 DISCURSO DA INOCÊNCIA E DA CULPABILIDADE NOS JORNAIS OAU E FN

Em seguida, tomando como base nosso referencial teórico, analisaremos a adoção da presunção de inocência nas notícias selecionadas, as fontes mobilizadas nos textos, os sentidos projetados na designação da vítima e do autor do crime e de qual forma o feminicídio foi retratado nas páginas do OAU e FN.

5.1 A presunção de inocência no Caso Dirlei

A presunção da inocência é o princípio que impera no processo penal, de acordo com Lopes Jr (2019). Ele está previsto no art. 5º, inciso LVII, da Constituição e determina que o indivíduo só poderá ser considerado culpado quando o julgamento da sentença penal condenatória chegar ao fim.

Para respeitar o princípio da presunção de inocência, é necessário que o jornalista entenda as fases do processo criminal para, dessa forma, designar o autor do possível crime de forma adequada ao processo (LOPES JR, 2018). Verificamos os termos judiciais sendo utilizados conforme as fases do processo nas seguintes Sequências Discursivas (doravante, SDs):

SD 1: Poucas horas após o encontro do corpo, a Polícia Civil prendeu o **suspeito** do crime (OAU, 7 de junho de 2017)

SD 2: [...] foi cumprido mandado de busca e apreensão na residência do **investigado** [...] (OAU, 7 de junho de 2017)

SD 3: Sentará no banco dos **réus** Luiz Carlos Godoy Inglez [...] (OAU, 30 de março de 2019)

SD 4: O **acusado** confirmou que conhecia a vítima, pessoa com quem, segundo ele, mantinha um relacionamento extraconjugal (OAU, 30 de março de 2019)

SD 5: Luiz Carlos Godoy Inglez foi **condenado** a 22 anos e três meses de reclusão [...] (OAU, 12 de junho de 2019)

SD 6 [...] Dirlei foi em direção ao prédio onde o **suspeito** residia [...] (FN, 9 de junho de 2017)

SD 7: [...] policiais cumpriram um mandado de busca e apreensão no apartamento do **investigado** [...] (FN, 9 de junho de 2017)

SD 8: Tanto o apartamento quanto o carro do **indiciado** passaram por perícia com luminol em 12 de junho [...] (FN, 30 de junho de 2017)

SD 9: [...] o homem **acusado** de matar com 14 facadas a manicure Dirlei Cavalheiro [...] (FN, 29 de março de 2019)

Ao utilizarem os termos “suspeito”, “investigado”, “réu”, “acusado” e “condenado”, as SDs produzem sentidos de inocência, logo, os jornais respeitam o princípio da presunção de inocência. Dessa maneira, os veículos cumprem as garantias legais do investigado durante todas as fases do processo que antecedem o julgamento, como exposto por Cornu (1994).

O cidadão precisa ser considerado inocente durante o processo judicial, até que não restem mais dúvidas sobre a sua culpabilidade (BUDÓ, 2007). Para isso, além de utilizar os termos judiciais conforme a etapa do processo, o jornalista também pode fazer uso de verbos conjugados no futuro do pretérito.

Logo, o jornal consegue gerar significado de dúvida em relação à culpabilidade do investigado, assim presumindo sua inocência e, dessa maneira, seguindo o conceito de futuro do pretérito, consegue expressar incerteza ao se referir a algo que poderia ter acontecido posteriormente a uma situação no passado.

Podemos observar o uso destes termos que geram dúvida em relação à culpabilidade ou inocência do acusado nas seguintes SDs:

SD 10: A motivação do crime **seria** ciúmes (OAU, 7 de junho de 2017)

SD 11: Tanto a morte quanto a ocultação do cadáver **teriam** acontecido na tarde de segunda-feira (OAU, 7 de junho de 2017)

SD 12: O acusado ainda **teria** levado lavar o veículo na manhã de terça-feira [...] (OAU, 7 de junho de 2017)

SD 13: No local, localizado na rua do Comércio, ele **teria** discutido com Dirlei [...] (OAU, 30 de março de 2019)

SD 14: [...] alegou que foi por ciúme de Dirlei, que teria com ele relacionamento extraconjugal [...] (FN, 30 de junho de 2017)

SD 15: Em juízo, afirmou que agiu em legítima defesa e que ela **teria** avançado sobre ele durante desentendimento (FN, 30 de novembro de 2018)

Sendo assim, o uso de verbos no futuro do pretérito nas SDs expostas, produzem significados de possibilidade e incerteza, sendo um mecanismo de resguarda do jornal. Desta forma, cria-se uma dúvida em relação a autoria do crime, dando ao possível autor do delito o direito à inocência.

Apesar disso, nem sempre a presunção de inocência é respeitada e expressões utilizadas pela mídia de forma errônea podem incriminar uma pessoa antes de concluído o processo na justiça. Conforme Cornu (1994), os jornais podem atrapalhar o trabalho da justiça, antes e depois das investigações, se não evitarem o julgamento prévio dos casos.

Por vezes, os termos judiciais também são confundidos e o autor do crime é designado por um termo que não está de acordo com a fase do processo, como por exemplo:

SD 16: Corpo de Dirlei Cavalheiro, de 37 anos, foi localizado próximo às margens da BR-386, e o **acusado** do crime foi preso pela Polícia Civil poucas horas depois (OAU, 7 de junho de 2017)

SD 17: O **acusado** ainda teria levado lavar o veículo na manhã de terça-feira [...] (OAU, 7 de junho de 2017)

Nas SDs 16 e 17, verificamos que o jornal faz uso do termo “acusado”. Apesar de prezar pela presunção de inocência, a designação não é o termo judicial adequado para ser utilizado durante a fase de inquérito policial, já que, até então, não havia nenhuma acusação formal contra o suposto autor do delito. Sendo assim, o uso

incorreto do termo “acusado” projeta sentidos de culpabilidade e não está respeitando os princípios legais da presunção de inocência.

Além disso, também verificamos que o jornal OAU designa Inglês como autor do crime antes do julgamento, como demonstra a SD a seguir, retirada de um título:

SD 18: **Autor da morte** da frederiquense Dirlei Cavalheiro é indiciado (OAU, 5 de julho de 2017)

Lançando o olhar sobre a SD 18, vemos que a expressão “autor do crime” no título da notícia remete o leitor à culpabilidade do acusado. Como, até então, não havia a conclusão do processo penal, o jornalista não pode afirmar que indiciado é autor do crime, mesmo ele tendo confessado a autoria em depoimento à polícia.

Sendo assim, analisamos que ambos os veículos de comunicação buscam, majoritariamente, respeitar o direito à presunção de inocência, no intuito de informar corretamente os leitores e o direito do investigado. Em geral, os significados produzidos presumem a inocência do autor do crime. Embora, verificamos que nas notícias do OAU foram utilizados termos judiciais incorretos para designar o acusado, fazendo um julgamento prévio nas notícias.

5.2 Fontes mobilizadas nas notícias criminais no Caso Dirlei

Baseados na análise do corpus, pudemos compreender que as fontes utilizadas nas notícias criminais são, em sua maioria, policiais, juízes e outros agentes públicos. Para Wolf (2008), as fontes institucionais prevalecem no meio jornalístico porque fornecem informações suficientes sobre o fato. Com isso, segundo o autor, o jornalista não é obrigado a consultar outras pessoas para obter mais dados. Além disso, Wolf (2008) indica que as fontes institucionais são consideradas estáveis e, com o tempo, assumem uma fidedignidade.

Wolf (2008, p. 237), utilizando a citação de Gans (1979, p.130), também afirma que “pressupõe-se que elas são mais confiáveis, simplesmente porque não se podem permitir mentir abertamente, e também são consideradas mais persuasivas, uma vez que as suas ações e opiniões são oficiais”.

Nas notícias do Caso Dirlei as fontes oficiais também ganham destaque. O delegado responsável pelo caso é citado oito vezes e tem suas falas reproduzidas

direta e indiretamente. Nas SDs 19 e 20, verificamos que os veículos utilizam da reprodução destes depoimentos para explicar a investigação do crime ao leitor.

SD 19: “Não se descarta, nesse momento da investigação, que o crime tenha sido premeditado, por ele ter a caixa dentro de casa e atraído a vítima até o local”, **complementou a autoridade policial** (FN, 9 de junho de 2017)

SD 20: [...] “Ela seguiu a pé pela rua do Comércio. A partir das 13h40min ela não foi mais vista”, **destacou o delegado** Eduardo Ferronato Nardi (OAU, 7 de junho de 2017)

As informações repassadas pelo delegado aos jornalistas também foram reproduzidas, de forma indireta, no decorrer dos textos, como destacamos nas SDs 21, 22 e 23:

SD 21: Depois do encontro do cadáver, policiais cumpriram um mandado de busca e apreensão no apartamento do investigado, o qual, ao ser interrogado, apresentou versão contraditória, **explicou Nardi** (FN, 9 de junho de 2017)

SD 22: O **delegado ainda expôs que** o homem limpou o apartamento, apagou todos os dados referentes a ela de seu celular [...] (FN, 9 de junho de 2017)

SD 23: O **delegado** Eduardo Ferronato Nardi confirmou que irá representar por sua prisão preventiva (OAU, 7 de junho de 2017)

Além das informações cedidas pelo delegado, nas notícias também há informações da Polícia Civil, sem citar uma fonte em específico, sendo assim, a instituição também é colocada como uma fonte credível, como podemos notar nas seguintes SDs 24 e 25:

SD 24: De acordo com a **Polícia Civil**, o exame de necropsia apontou que a mulher foi vítima de 14 golpes de faca [...] (OAU, 7 de junho de 2017)

SD 25: Conforme a **Polícia Civil**, as qualificadoras atribuídas ao acusado pelo crime são motivo torpe [...] (OAU, 5 de julho de 2017)

Durante a fase de investigação, as notícias não trazem falas diretas do possível autor do crime, mas mencionam seu relato dado à Polícia Civil por meio de interrogatório. Sendo assim, neste momento, o Estado está realizando o intermédio entre a imprensa e o investigado. Lançando o olhar sobre as SDs 26, 27 e 28, vemos que os veículos de comunicação apenas utilizam informações passadas por Inglês à Polícia Civil.

SD 26: O suspeito confirmou que conhecia a vítima, pessoa com quem, **segundo ele**, mantinha um relacionamento extraconjugal (OAU, 7 de junho de 2017)

SD 27: O **suspeito ainda falou** à polícia que jogou os pertences pessoais da vítima no rio (OAU, 28 de novembro de 2018)

SD 28: Em depoimento à Polícia Civil, o **homem relatou** que por meio de uma ligação telefônica [...] (FN, 30 de junho de 2017)

Sendo assim, os jornalistas apenas têm acesso ao que o delegado divulga sobre o depoimento do investigado, ou seja, a fonte oficial faz o intermédio da fala. Deste modo, lançando o olhar sobre as expressões “segundo ele”, “suspeito ainda falou” e “homem relatou”, vemos que há o silenciamento parcial do possível autor do crime, que não foi, em nenhum momento entrevistado pelos jornalistas.

De acordo com Orlandi (2007, p.73), o silenciamento “se define pelo fato de que ao dizer algo apagamos necessariamente outros sentidos possíveis, mas indesejáveis, em uma situação discursiva dada”. Logo, a política do silêncio cria um recorte entre o dito e o não-dito.

Em vista disso, vemos então, que a fala do investigado possui o recorte da fonte oficial e, posteriormente, do jornalista. Portanto, ao fazer este recorte, a fonte oficial pode apagar os sentidos que se quer evitar e, dessa forma, o silêncio determinará os limites do dizer.

Conforme Mouillaud (2012), os jornais apresentam uma realidade criada pelo olhar do jornalista e, assim, o profissional recorta a realidade e a emoldura com palavras. Deste modo, as escolhas de palavras irão influenciar nos efeitos de sentido provocados no leitor (VOIGT, 2015).

O acusado só ganha voz nas notícias e tem suas falas diretas reproduzidas, quando os veículos noticiam o julgamento do crime, como destacamos nas sequências 29 e 30. Neste momento, as declarações não sofrem mais o intermédio da fonte oficial, apenas o recorte dos veículos.

SD 29: “[...] estava de costas, me deu um distúrbio e a matei”, **declarou**, acrescentando que não tinha ideia de quantos golpes desferiu [...] (FN, 14 de junho de 2019)

SD 30: Durante a sessão, Luiz **defendeu** que se sentiu enciumado ao ver a mulher beijando um idoso. Dirlei matinha uma relação extraconjugal com o acusado.

— Marquei uma conversa com ela para falar sobre isso. Nós brigamos e ela desferiu um golpe de faca em mim. [...] (OAU, 12 de junho de 2019)

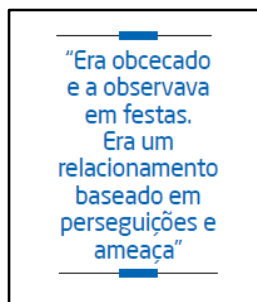
A fala direta do assistente de acusação é reproduzida na notícia para afirmar que o acusado tem “uma mente diabólica e doentia” (SD 31). Deste modo, com a declaração, vemos que o sentido inscrito na palavra “doentia” remete a uma doença psicológica que o acusado teria, mas que não foi esclarecida aos leitores. Além disso, a descrição da mente do acusado como “diabólica”, projeta sentido de perversidade.

SD 31: “São os devaneios de uma **mente diabólica e doentia**” (OAU, 12 de junho de 2019)

A declaração feita pelo promotor de Justiça durante o julgamento foi reproduzida em uma das notícias (SD 32). O trecho também ganhou destaque na diagramação do jornal, sendo utilizado como um olho da matéria (Figura1).

SD 32: — [...] Era obcecado e a observava em festas. Era um relacionamento baseado em perseguições e ameaças — frisou (OAU, 12 de junho de 2019)

Figura 1 - Declaração do promotor de Justiça no olho da matéria



(Fonte: OAU, 12 de junho de 2019)

O uso da SD 32 como olho reforça a declaração do promotor de Justiça. Na fala, a utilização dos termos “perseguições” e “ameaça” para descrever o relacionamento entre vítima e acusado projetam sentidos negativos sobre a relação entre os dois.

Por outro lado, nas notícias analisadas, é amplificada a voz aos familiares da vítima. Os pais de Dirlei relatam como era a vida da filha e detalham como se dava o relacionamento dela com os filhos, como nota-se na seguinte SD:

SD 33: [...] **“Dia das Mães** é uma data muito triste para a gente. **A memória que temos dela é entrando aqui em casa, sorrindo, acompanhada da caçula, agora com 9 anos, e do filho mais velho, de 19 anos, que inclusive já havia perdido o pai em um incêndio.** Nós não sabíamos de nada, é uma **dor** que nunca vai passar”, **desabafou** a mãe da vítima (FN, 7 de junho de 2019)

Lançando o olhar sobre a SD 33, vemos que o sentido inscrito nos termos “desabafo” e “dor” produzem significados relacionados a angústia pela qual a mulher está passando e busca criar uma ligação entre o leitor e a mulher, assim criando uma simpatia pela família. Além disso, o sentido inscrito na expressão “Dia das Mães” está ligado à questões emocionais e laços maternos de afeto. Discursivamente, a formação imaginária da posição sujeito mãe nos leva a pensar em uma pessoa amorosa e zelosa.

A SD 33 também traz o trecho “A memória que temos dela é entrando aqui em casa, sorrindo, acompanhada da caçula, agora com 9 anos, e do filho mais velho, de 19 anos [...]”. Com o uso do termo “sorrindo” e descrição dos laços maternos entre a vítima e os filhos, a SD 33 produz sentidos que humanizam a vítima. Como vimos, esta caracterização da persona provoca um espelhamento com o público, gerando o consumo do produto noticioso (TRAQUINA, 2013).

Conforme Traquina (2013, p. 89), humanizar os indivíduos envolvidos no acontecimento seria uma forma de caracterizá-los. Além disso, o autor destaca que a

personalização é uma importante estratégia para conquistar o leitor, pois “as pessoas se interessam por outras pessoas”. Portanto, destacar que o filho mais velho da vítima já havia passado por uma tragédia com a morte do pai (SD 33), também projeta sentidos de compaixão.

Como título da matéria, o jornal também utiliza uma fala direta, entre aspas, da mãe da vítima, como verifica-se a seguinte SD 34:

SD 34: “Se fosse amor, não teria matado ela” (FN, 7 de junho de 2019)

A fala da mãe também é utilizada para concluir a notícia:

SD 35: “Quero que ele nunca mais faça com ninguém o que fez conosco. Se fosse amor, não teria matado ela e feito o que fez”, completou Ivone (FN, 7 de junho de 2019)

Utilizar a mesma declaração da mãe no título e o final do texto, reafirma os sentidos de indignação da mulher e faz com que o leitor inicie e conclua a leitura refletindo sobre a fala, sendo assim, questionando a relação entre a vítima e o acusado.

Para criar uma aproximação da família com o leitor, produzindo sentidos de proximidade, o jornal descreve em qual bairro do município de Frederico Westphalen os pais da vítima moram, como percebe-se na SD 36, a seguir. Deste modo, entende-se a ligação da família com a cidade, pois fica claro que eles fazem parte da comunidade que lê o jornal.

SD 36: Moradores do **bairro Santo Antônio**, o agricultor Rosalino Cavalheiro, 65 anos, e a dona de casa Ivone Fatima Cavalheiro, 57 anos [...] (FN, 7 de junho de 2019)

Ao contrário da família da vítima, o acusado não faz parte da comunidade frederiquense, o que reforça o apoio dos munícipes a família Cavalheiro. Sobre a vida do acusado, os veículos não fazem um resgate a respeito de sua trajetória antes do crime, nem falam com seus familiares. Nas SDs 37, 38 e 39, observamos como a vida do acusado é retratada pelos jornais:

SD 37: Desempregado, o homem é **natural do Paraná** e **não possuía antecedentes policiais** (FN, 9 de junho de 2017)

SD 38: Após ser preso, o homem, que tem 39 anos e é **natural do Paraná**, mas residia em FW, assumiu a autoria do homicídio (OAU, 7 de junho de 2017)

SD 39: mantinham um relacionamento há cerca de dois anos - período em que ele **se separou da esposa** - (FN, 14 de junho de 2019)

Ao analisarmos a mobilização das fontes em ambos os veículos de comunicação, percebemos que as fontes oficiais prevaleceram nas notícias do Caso Dirlei. A voz do acusado, sem o intermédio dos agentes do sistema penal, somente aparece no momento do julgamento.

Apesar disso, é possível notar que os jornais deram destaques diferentes para as fontes utilizadas. O jornal FN trouxe o depoimento da família da vítima e deu destaque ao relato da mãe. Já o jornal OAU deu destaque para a fala do promotor de Justiça, inclusive utilizando o recurso da diagramação.

5.3 Sentidos projetados na designação da vítima e do autor do crime

Como já salientado, a caracterização das personas e do acontecimento provoca um espelhamento com o público, gerando o consumo do produto noticioso (TRAQUINA, 2013), ou seja, quanto mais informações o leitor tiver, mais interessado ele ficará na notícia.

Sendo assim, o modo como as notícias se referem à vítima e ao acusado do crime produzem sentidos, pois também é uma forma de caracterizá-los. No Caso Dirlei, a profissão da vítima foi utilizada diversas vezes como forma de designá-la. Ao todo, o jornal FN faz uso da palavra “manicure” 15 vezes, sendo 5 vezes em títulos. O jornal OAU citou a vítima como manicure 4 vezes, sendo que a palavra aparece 1 vez no título.

Ao retratar a vítima de acordo com a profissão, se atribui valor à vítima e uma função na sociedade, criando uma aproximação maior entre a vítima e o leitor (SDs 40 e 41):

SD 40: Irá à júri popular o homem acusado de matar a **manicure** Dirlei Cavalheiro [...] (OAU, 28 de novembro de 2018)

SD 41: [...] pelo sentimento de posse em relação à **manicure** [...] (FN, 7 de junho de 2019)

É importante pontuar que o uso da expressão “Caso Dirlei” nunca foi usada nos jornais e, das 15 notícias analisadas, o nome “Dirlei Cavalheiro” aparece apenas uma vez no título. O uso recorrente da profissão como forma de designá-la fez com que o caso ficasse popularmente conhecido como “o assassinato da manicure”. Dessa forma, a identidade da vítima foi construída discursivamente em torno da sua profissão.

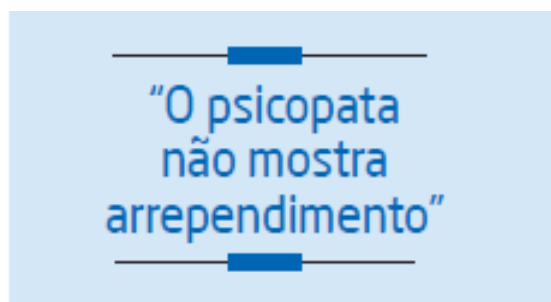
No caso do agressor, como vimos, ele é apenas citado uma vez como “desempregado”. Bertrand (1999, p. 84 apud Budó, 2007, p.9) afirma que “nos relatos policiais, não se deve nem sublinhar os traços do acusado (raça, religião, profissão, etc.) que não sejam pertinentes ao caso”. Ao ser designado como desempregado, os sentidos inscritos no termo aproximam o homem ao estereótipo de criminoso, alguém sem uma ocupação legitimada socialmente.

Essa construção semântica vai ao encontro do que afirma Budó (2012) de que os jornais apresentam aos leitores aquilo que, além de sensibilizá-los, também confirmam seus preconceitos. Além disso, a autora traz a citação de Cavender e Bond-Maupin (2006) destacando que, nos fatos de extrema violência, como em homicídios, quem cometeu o crime é visto como um ser sem racionalidade e é representado como um verdadeiro animal.

Na SD 42, estes sentidos de irracionalidade são projetados com o uso do termo “psicopata” para designar o acusado, dando voz ao assistente de acusação. Apesar do uso do termo, em nenhum momento é citado nas notícias se o acusado passou por uma avaliação psicológica que tenha permitido sua designação como psicopata. O trecho da SD 42, além de aparecer no decorrer da notícia, também é utilizado como um olho na diagramação da matéria (Figura 2), sendo assim, ganha destaque:

SD 42: “O **psicopata** não mostra arrependimento” (OAU, 12 de junho de 2019)

Figura 2 - Olho da notícia com a fala do assistente de acusação



(Fonte: OAU, 12 de junho de 2019)

Ao compararmos os dois veículos, percebemos que o uso profissão da vítima como forma de designá-la foi mais recorrente no jornal FN, apesar disso também foi utilizado no OAU. Ambos os jornais também designaram o acusado como “homem” diversas vezes.

O destaque dado pelo OAU na fala do assistente de acusação, quando designa o acusado como “psicopata”, chama a atenção, já que, além de aparecer no decorrer do texto, também ganha espaço na diagramação da notícia.

5.4 Femicídio retratado nas páginas do OAU e FN

Os crimes dão origem a matérias de forte projeção midiática porque, segundo Penedo (2003), constituem um rompimento na ordem social, estabelecendo uma descontinuidade e previsibilidade da vida cotidiana. No Caso Dirlei, entre as qualificadoras do homicídio, está o feminicídio, portanto, é necessário compreendermos como este tipo de crime é retratado nos jornais OAU e FN.

Como vimos, Alvares e Medeiros (2019, p. 180) consideram que o termo feminicídio abarca as mais diversas violências históricas sofridas por mulheres, e, ao ganhar um nome, recebe status dentro da sociedade mundial, um espaço de visibilização. “A mais conhecida prática de morte por condição de gênero, todavia, segue sendo o assassinato de mulheres das formas mais explícitas, ou seja, os homicídios diretos, propriamente ditos”.

Neste momento, iremos nos ater ao uso do termo “femicídio” nas notícias do Caso Dirlei, pois, segundo Casagrande (2016, p.51), o emprego do termo “femicídio” é uma forma de “reforçar a ausência de neutralidade nesses crimes, demarcando que eles estão atravessados por questões de gênero”.

Sendo assim, a mídia pode colaborar com o rompimento desse tipo de violência quando utiliza de seu caráter pedagógico para disseminar a expressão e o seu significado (CASAGRANDE, 2016).

Nas notícias presentes em nossa análise, nenhuma apresentava o termo “femicídio” nos títulos. Ao analisarmos a falta do emprego deste termo nas manchetes, percebemos que o discurso dos veículos de comunicação não significam a morte de Dirlei como um homicídio por condição de gênero.

SD 43: Mulher foi morta em apartamento no Centro (OAU, 7 de junho de 2017)

Ao lançarmos o olhar sobre a SD 43, podemos notar que, ao não nomear a prática, o título reproduz o assassinato de Dirlei apenas como mais um caso de violência urbana.

No decorrer das notícias, porém, incluindo linhas de apoio, o termo aparece duas vezes no jornal OAU e dez no jornal FN, totalizando 12 vezes.

SD 44: Polícia Civil trata o crime como **feminicídio** e estima que tenha sido premeditado (FN, 9 de junho de 2017)

SD 45: Polícia Civil identificou quatro qualificadoras durante a investigação do caso de **feminicídio** ocorrido dia 25 de maio (OAU, 5 de julho de 2017)

Lançando o olhar sobre as SDs 44 e 45, presentes em linhas de apoio das notícias, verificamos que o sentido inscrito na expressão “feminicídio” reconhece a especificidade da morte da vítima e reforça a ausência de neutralidade em crimes de gênero.

A SD 46 traz a expressão “razões do sexo feminino”, caracterizando o feminicídio conforme o Código Penal (CP), além disso, como complemento, acrescenta o trecho “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” e “violência doméstica e familiar”, presentes no parágrafo segundo da Lei 13.104/2015.

SD 46: [...] Luiz Carlos Godoy Inglez responde a processo na Justiça, conforme denúncia oferecida pelo Ministério Público, por [...] **feminicídio**, por **razões do sexo feminino**, levando em conta o **menosprezo e a discriminação à condição de mulher**, envolvendo **violência doméstica e familiar**; [...] (FN, 23 de março de 2019)

Sendo assim, apesar de não citar a lei, o FN se apoia no CP para explicar as condições que levaram a que o homicídio recebesse esta qualificadora, possivelmente fazendo uma antecipação de que seus leitores podem não conhecer a palavra. O fator de antecipação, de acordo com Orlandi (2001), expressa que o sujeito possui a habilidade de se colocar no lugar de seu interlocutor, podendo assim “ouvir” suas palavras. Tendo a capacidade de prever o sentido que suas palavras irão produzir, logo, é possível regular seu dizer.

O uso do termo “feminicídio” foi inscrito de forma diferente no trecho destacado na SD 47, mudando assim os sentidos produzidos:

SD 47: Conforme a Polícia Civil, as qualificadoras atribuídas ao acusado pelo crime são [...] **feminicídio, já que o acusado mantinha um relacionamento com a vítima** (OAU, 5 de julho de 2017).

Os sentidos inscritos na expressão “já que”, presente na SD 47, projeta no leitor a ideia de que o crime recebeu a qualificadora de feminicídio apenas pelo fato da vítima manter um relacionamento com o acusado. Diante disso, há uma flutuação nos sentidos atribuídos a feminicídio, que oscilam entre a condição de gênero e a condição de relacionamento amoroso.

A dramatização do crime também é importante para a análise, pois, como descrito por Silva (2009, p. 62), “[...], o fato violento tem mais importância quanto maior for sua qualidade de ação”. Para Traquina (2013), a dramatização como valor-notícia tem como objetivo reforçar as particularidades dos envolvidos, com o intuito de atingir o lado emocional e a natureza de conflito do público.

Traquina (2013, p. 89) também salienta que “[...] quanto mais personalizado é o acontecimento, mais possibilidades tem a notícia de ser notada, pois facilita a identificação do acontecimento em termos ‘negativo’ ou ‘positivo’”.

No Caso Dirlei, um dos fatos que ganhou destaque nas notícias foi a forma como o crime aconteceu. Com base na análise do legista, a mulher foi morta com 14 facadas.

Ao todo, a expressão “14 facadas” aparece quatorze vezes nos textos do jornal FN. Já nas notícias do OAU, o termo “14 golpes de faca” aparece quatro vezes e o termo “14 facadas” uma vez.

SD 48: A mulher foi morta com **14 facadas**, que a atingiram no peito, na região superior das costas e no pescoço (FN, 9 de junho de 2017)

SD 49: [...] o exame de necropsia apontou que a mulher foi vítima de **14 golpes de faca** no peito, pescoço e costas (OAU, 28 de novembro de 2018)

Utilizar termos que quantificam o número de golpes dados na vítima, presentes nas SDs 48 e 49, projetam sentidos de brutalidade, já que demonstram um excesso pelo agressor e ajudam a enquadrá-lo no estereótipo de culpado e do criminoso.

Os veículos também utilizam o termo “crueldade” para descrever o assassinato. A expressão foi utilizada pelo perito que examinou o corpo da vítima e reproduzida nas notícias sobre o caso. No total, o termo “crueldade” aparece 9 vezes nos textos do jornal FN, sendo que, em uma vez, é utilizado em um título (SD 50):

SD 50: Manicure foi morta com **crueldade**, apontou perito (FN, 9 de junho de 2017)

O uso do adjetivo cruel para descrever a morte projeta sentidos negativos, pois caracteriza a violência, projetando sentidos de aversão ao autor do crime. O termo “crueldade” também é empregado uma vez nos textos do jornal OAU (SD 51), e, da mesma forma, se ancora na posição do perito.

SD 51: [...] emprego de **crueldade**, conforme identificação pelo laudo da perícia [...] (OAU, 5 de junho de 2017)

Outro ponto que deve ser analisado é a necessidade de justificar o ato do homem. Há uma busca por um motivo que tenha levado o acusado a matar Dirlei, um porquê que possa ter engatilhado o crime. No Caso Dirlei, a justificativa usada foi o ciúme que o acusado diz ter sentido da vítima.

Campos (2015, p. 109) destaca que os comportamentos motivados por ciúme ou violenta emoção não podem ser usados como justificativa para crimes decorrentes de (ex) relações íntimas de afeto, pois “não há perda do controle ou injusta provocação da vítima, mas uma atitude consciente de negação do direito à autonomia feminina”.

Além disso, a tipificação do feminicídio como qualificadora no Código Penal fortalece o argumento de que mortes em decorrência do papel de gênero não acontecem por ciúme, mas sim por pelo contexto de machismo culturalmente enraizado na sociedade (CAMPOS, 2015).

O jornal FN cita o ciúmes como motivação do crime sete vezes nas matérias do Caso Dirlei. Já o jornal OAU utiliza cinco vezes o termo “ciúme” e uma vez “enciumado”.

SD 52: A motivação do crime seria **ciúmes** (OAU, 12 de junho de 2019)

SD 53:[...] alegando que foi motivado por **ciúmes** da vítima (FN, 7 de junho de 2019)

As notícias destacam que a alegação de ciúme como motivo para o homicídio foi encarado como uma qualificadora de motivo torpe. Apesar disso, as explicações dos veículos foram diferentes, como verificamos nas SDs 54 e 55:

SD 54: Conforme a Polícia Civil, as qualificadoras atribuídas ao acusado pelo crime são motivo torpe, por envolver ciúmes entre as principais razões para a morte de Dirlei (OAU, 5 de julho de 2017)

SD 55: [...] qualificado por motivo torpe, pelo sentimento de posse em relação à manicure, com quem disse manter um relacionamento extraconjugal; [...] (FN, 29 de março de 2019)

Os sentidos inscritos no termo “sentimento de posse” (SD 55) projetam a qualidade negativa na relação entre vítima e acusado. Assim, descrevem a imagem que o acusado tem da vítima como seu objeto de posse. Já o jornal OAU (SD 54), apenas destaca o ciúme como fomentador na qualificadora, sem citar a problemática da posse e a necessidade de controle.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa foi um gesto de leitura que nos propomos a fazer para, por meio dele, compreender o funcionamento discursivo nas notícias do jornal O Alto Uruguai e Folha do Noroeste, produzidos em Frederico Westphalen.

Compreendemos as notícias como um campo fértil para a Análise de Discurso, pois o sujeito é afetado pelo seu inconsciente e atravessado pela ideologia. Portanto, isso significa que não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia. O sujeito, pensando ser a fonte do seu dizer, é afetado tanto pelas relações de poder, quanto pelo seu lugar social, sendo assim, projeta sentidos.

Deste modo, conforme Gregolin (2007, p.16), os textos reproduzidos nos jornais não são a realidade, mas sim “uma construção que permite ao leitor produzir formas simbólicas de representação da sua relação com a realidade concreta”.

Iniciamos este estudo discorrendo acerca da cobertura realizada pelos veículos de comunicação a respeito de notícias criminais, compreendemos como são classificadas e quais são os valores-notícia que as norteiam. Além disso, também observamos a importância das fontes ouvidas para a elaboração deste tipo de notícia.

Destacamos o histórico da presunção de inocência e de que forma este princípio pode ser observado nas notícias que envolvem crimes. Refletimos sobre os homicídios que possuem a qualificadora de feminicídio e como os significados inscritos no termo são necessários para a compreensão destes delitos.

O estudo também norteou os conceitos do discurso construído pela mídia na veiculação de notícias criminais e abordou a Análise de Discurso de vertente francesa e seu modo de interpretação dos sentidos.

Em nossa análise, utilizamos de Sequências Discursivas (SD) para refletir sobre o modo de produção das notícias do Caso Dirlei e os sentidos nelas inscritos. Com base nos dados coletado, percebemos que os jornais locais de Frederico Westphalen analisados utilizaram o jornalismo de proximidade como um critério de valor-notícia, pois compreenderam que um crime ocorrido no município seria um fator de interesse público. O fato da vítima e da sua família pertencerem a comunidade também é um fator que aumenta a relevância da notícia, com base no critério.

Uma de nossas inquietações para a elaboração deste trabalho era a impressão de que, mesmo quando o jornalista respeita a presunção de inocência na notícia, tem-

se a sensação de que o acusado é culpado. Em nossa análise, verificamos que os termos jurídicos utilizados para designar o acusado, em sua maioria, respeitam a presunção de inocência. Assim, o processo legal foi seguido corretamente pelos veículos, prezando por não sentenciar o acusado antes da Justiça.

Os jornais OAU e FN também fizeram uso de verbos conjugados no futuro do pretérito para produzir significados de possibilidade e incerteza. Deste modo, criaram uma dúvida em relação a autoria do crime, dando ao possível autor do delito o direito à inocência.

Dito isso, nosso próximo passo foi investigar como ocorre a construção do discurso sobre a inocência e a culpa nas notícias, já que, juridicamente, a presunção foi respeitada. Ao compreendermos que as fontes mobilizadas nos textos também projetam sentidos e influenciam na percepção do crime, lançamos nosso olhar para quem foi dado fala nas notícias do Caso Dirlei.

Em nosso recorte, majoritariamente, vimos que quem ganhou espaço e lugar de fala foram as fontes oficiais. As declarações do acusado foram intermediadas, diversas vezes, pelos autores do sistema penal, sendo assim, houve um silenciamento parcial do autor do crime.

Além disso, as declarações da família da vítima e a ocultação do passado do acusado também foram importantes para a compreensão dos sentidos projetados pelas notícias. Conforme exposto, a forma como a vítima e criminoso são designados, da mesma forma, irá significar de maneira distinta no texto.

Com estes apontamentos, compreendemos que a sensação de culpabilidade do acusado vai além do uso corretos dos termos jurídicos e dos verbos que produzem dúvida quanto a autoria do crime. Sendo assim, mesmo utilizando destes artifícios, os textos projetaram sentidos de culpabilidade já que não deram prioridade de fala para o acusado. Um exemplo disso é que, enquanto a fala da mãe da vítima ganha destaque em uma matéria, o passado do possível autor do delito não é mencionado.

Ao entrarmos na questão do feminicídio, observamos que ainda há uma resistência na forma de designar e entender este crime nos jornais locais. A terminologia é pouco usada e não há um debate ou problematização sobre o que levou ao crime por condição de gênero.

É intrigante o fato da terminologia “feminicídio” ter aparecido apenas em uma notícia do Caso Dirlei no jornal OAU, o que nos leva a indagar se de fato os jornalistas

entendem a importância de caracterizar o crime como um homicídio qualificado por condição de gênero.

Discursivamente, também percebemos que pouco se fala sobre o discurso machista que leva a sociedade a ver a mulher como propriedade. Assim, nas notícias sobre o Caso Dirlei não há uma problematização das formações discursivas que continuam a significar as mulheres como objeto de poder masculino.

Para além disso, a qualificadora poderia ser melhor explicada e as notícias poderiam incluir formas de denunciar a violência contra a mulher. Outro ponto importante seria dar um lugar de fala para fontes que pesquisem sobre este tema, visto que uma visão teórica pode contribuir para o debate do assunto. Conforme destacamos, os jornais possuem um caráter didático, por isso, é necessário que avancem e compreendam a relevância de discutir os crimes por condição de gênero.

Acreditamos que deveriam haver, na literatura científica, pesquisas que comparassem os resultados deste estudo com os usos linguísticos de jornais de maior circulação, localizados em grandes centros. Assim, seria possível ampliar a compreensão das diferenças e similaridades nas notícias criminais no interior e nas metrópoles.

Ademais, julgamos que os estudos relacionados aos veículos de comunicação do interior, principalmente a crimes, deveriam ser mais explorados cientificamente, já que estes, por sua vez, têm influência direta nas comunidades. Como a Análise de Discurso demonstra, não podemos considerar que as notícias e coberturas são *apenas* notícias. Os títulos, as linhas de apoio, as designações e a escolha da fonte, são discursos e tudo está carregado de efeitos de sentido.

Assim, o jornalista precisa ter ciência das responsabilidades éticas impostas à profissão e do impacto que seus textos podem produzir na vida das pessoas. Por isso, reforçamos que, enquanto jornalista, o compromisso com a verdade nunca pode ser abandonado.

REFERÊNCIAS

ALVARES, Jennifer; MEDEIROS, Caciane. **A culpa é de que(m)?** O invisível e o incógnito no discurso sobre o feminicídio. *Revista Memore*, v. 6, n. 1, p. 171-187, 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal:** o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*, v. 26, n. 50, p. 71-102, 2005.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em jun. 2019.

BUCCI, Eugênio. **Sobre ética e imprensa.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BUDÓ, Marília De Nardin. **A presunção de inocência no jornalismo:** um estudo de Zero Hora e Correio do Povo. *Revista Sociais e Humanas*, v. 20, n. 2, p. 135-152, 2007.

_____. **Newsmaking criminology:** o papel dos intelectuais na construção de um novo discurso sobre o crime nos media. *Comunicação & Cultura*, v. 14, p. 107-123, 2012.

_____. **Mídias e discursos do poder:** a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil. 2013. Tese de Doutorado. Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

CAMPONEZ, Carlos; CORREIA, João Carlos. **Ágora jornalismo de proximidade:** limites, desafios e oportunidades. Portugal: LabCom Books, 2012.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Feminicídio no Brasil:** uma análise crítico-feminista. *Sistema Penal & Violência*, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015.

CASAGRANDA, Luana. **Violência de gênero contra a mulher e a construção social da notícia:** uma análise de casos de feminicídios no G1. 2016.

CHRISTOFOLETTI, Rogério. **Ética no jornalismo.** São Paulo: Contexto, 2008.

CORNU, Daniel. **Jornalismo e verdade:** para uma ética da informação. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. **Código de ética dos jornalistas brasileiros,** 2007.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão. **Teoria do garantismo penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. [Tradução de Raquel Ramallete]. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

_____. **A ordem do discurso**. [Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio]. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

GREGOLIN, Maria. **Análise do discurso e mídia**: a (re) produção de identidades. Comunicação mídia e consumo, v. 4, n. 11, p. 11-25, 2007.

HOHLFELDT, Antonio; MARTINO, Luiz C; FRANÇA, Vera Veiga. **Teorias da comunicação**: conceitos, escolas e tendências. 8. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

LEMOS, Cláudia. **Narrar a violência**: a cobertura policial num jornal popular nos anos 1990. Estudos de Jornalismo (I). Campo Grande, Intercom, 2001.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

_____. **Fundamentos do processo penal**: Introdução crítica. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019

MELLO, Carla Gomes de. **Mídia e crime**: liberdade de informação jornalística e presunção de inocência. Revista do Direito Público, v. 5, n. 2, p. 106-122, 2010.

MOUILLAUD, Maurice; PORTO, Sérgio Dayrell Porto Dayrell. **O jornal da forma ao sentido**. Universidade de Brasília, 2012.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2007.

_____. **Análise do Discurso**: Princípios e Procedimentos—Campinas. SP: Pontes, 2001.

_____. **Silêncios**: Presença e ausência. ComCiência, n. 101, 2008.

PENEDO, Cristina. **O Crime nos Media**: Impacto e valor simbólico das histórias transgressivas. Media & Jornalismo, v. 3, n. 3, p. 89-102, 2003.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL. **Indicadores da Violência Contra a Mulher**. Disponível em <<https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>>. Acessado em: 20 de nov. de 2019.

SILVA, Wanise Cabral. **Liberdade de imprensa x presunção de inocência: conflito de princípios constitucionais**. 2001. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas.

SILVA, Welliton Carlos da et al. **O suspeito na cobertura jornalística a presunção da inocência no jornalismo**. 2009.

TAFURI, Leandro et al. **Discurso, violência e espetacularização da notícia**: efeitos de sentido em torno da madrastra. 2014.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do jornalismo vol. 2: A tribo jornalística - uma comunidade interpretativa transnacional**. 3. ed. Florianópolis: Editora Insular, 2013.

VOIGT, Juliana Karina. **A Folha de S. Paulo tem opinião: discurso jornalístico e os deslizes da parcialidade**. A Análise do Discurso e sua história: avanços e perspectivas, 2015.

WOLF, Mauro. **Teorias das Comunicações de Massa**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.